

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

Diário Oficial



ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.135

BELEM - QUINTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 1963

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Segurança Pública

TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN

ELEIÇÕES SINDICAIS-AVISO
Do Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes, e de Frutas e Verduras, Flores e Plantas de Belém-Pará

ATAS
De Diversas Firms

2 Cadernos

34 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N. 5096 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983

Autoriza o Poder Executivo a proceder reajuste de vencimentos e salários dos Servidores Públicos Civis do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, até o final do corrente ano, o reajustamento dos vencimentos e salários percebidos pelos Servidores Públicos Civis do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excetuando-se o Art. 18, da Lei Estadual n. 5.020, de 05 de abril de 1982, que continuará em pleno vigor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO Nº 3036 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983.

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos ocupantes de cargos e funções de magistério.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 1º da Lei nº 5096, de 29 de novembro de 1983. DECRETA:

Art. 1º — Ficam reajustados para Cr\$..... 50.260,00 (cinquenta mil, duzentos e sessenta cruzeiros), os vencimentos e salários percebidos pelos titulares de cargos e funções designados pelos códigos GEP-M-401.1, GEP-M-401.2, GEP-M-401.3, EP-1, EP-2, EP-3, EP-4, EF-1, EF-2, EF-3, EF-4, EF-5, EE-1, EE-2, EEA-1, Referência I, Referência II e Referência IV.

Art. 2º — Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto retroagirão a 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 25.134 do dia 30.11.83.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1190 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto n. 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 20.09.83, o restante da Licença sem Vencimentos de 2 anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, através da Port. n. 528/83 de 25.05.83, a MARIA ALICE ALVES NOGUEIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 1191 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do Decreto n. 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 01.09.83, o restante da Licença Sem Vencimentos de (1) ano, concedida de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24.12.53, através da Port. n. 481/83 de 16.05.83, a WALNICE LIMA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 54.000,00
Semestral	Cr\$ 27.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 94.500,00
Semestral	Cr\$ 48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque, Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 1193 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 01.09.83, o restante da Licença Sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24.12.53, através da Portaria n. 236/83 de 25.02.83, a RAIMUNDO DOS SANTOS MARQUES, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 1194 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 01.08.83, o restante da Licença Sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24.12.53, através da Port. n. 865/83 de 12.09.83, a VILSON APOLINÁRIO SUARES, ocupante do cargo de Prof. Ens. 1º Grau Código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, São João do Araguaia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 1195 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Licença Sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111 da Lei 749 de 24.12.53, através da Port. n. 086 de 27.01.82, a TEREZA MARIA DE SOUSA MORAES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 576 DE 17 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officiò", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei n. 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei n. 4491 de 28.11.73, art. 2º e 3º da Lei n. 5001 de 10.12.81 combinados com o art. 3º do Decreto n. 2694 de 01.03.83 e Resolução n. 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM JOAQUIM FREIRE BRAGA, pertencente à

Companhia do Comando Geral da PMPa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-1.745.448 (hum milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	58.240,00
Habilitação Militar 10%	5.824,00
Gratificação de Serviço Ativo 20%	11.648,00
Auxílio de Moradia 25%	14.560,00
Categoria C 20%	11.648,00
Indenização de Tropa 10%	5.824,00
Tempo de Serv. 35%	37.710,00

Proventos Mensais Cr\$-145.454,00
Proventos Anuais Cr\$-1.745.448,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. n. 0513 - Reg. n. 5920 - Dia 01.12.83)

PORTARIA N. 655 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88, item II da Lei n. 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei n. 4491 de 28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei n. 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto n. 2694 de 01.03.83 e Resolução n. 10.075 de 05.10.82

do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM LAURO BRAGA DE SALES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-1.745.460,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento	58.240,00
Habilitação Militar 10%	5.824,00
Gratificação de Servi. Ativo 20%	11.648,00
Auxílio Moradia 25%	14.560,00
Categoria C 20%	11.648,00
Indenização de Tropas 10%	5.824,00
Tempo de Serviço 35%	37.711,00

Proventos Mensais Cr\$-145.455,00
Proventos Anuais Cr\$-1.745.460,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. n. 0513 - Reg. n. 5920 - Dia 01.12.83)

NOTA

Tornar sem efeito a publicação da Portaria n. 608/83 - SEC, de 07.11.83, publicada no Diário Oficial n. 25.128 de 22.11.83.

Cont. MÁRIO TAVARES MOREIRA

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. n. 0512 - Reg. n. 5919 - Dia 01.12.83)

ANÚNCIOS

MADEIRAS ACARÁ S.A.

CGC/MF Nº 04.942.660/0001-42
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Aclonistas da Madeiras Acará S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 09 de dezembro de 1983, às 16.00 horas em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, 8601, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o triênio de 1984 a 1986;
- O que ocorrer.

Belém, 29 de novembro de 1983

A DIRETORIA

(T. nº 02734 - Reg. nº 5894 - Dias: 30.11 e 01 e 02.12.83)

EMABRA-EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A.

C.G.C. 04.850.350/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 09 de dezembro de 1983, às 08.00 horas em nosso escritório central a Av. 18 de Novembro 528 L/24 - Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 29 de novembro de 1983
a) Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0492. Reg. nº 5886. Dias: 29, 30/11 e 01/12/83)

HOTAMA — HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A

CGC(MF) 0497215/0001-10
EMBRATUR Nº 01901-00-21-6
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sua sede social, à Av. Brás de Aguiar nº 612, nesta capital, às 10:00 horas do dia 17 de dezembro de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social
- Alteração dos Estatutos Sociais
- O que houver

Belém(Pa.), 29 de novembro de 1983.

ANTÔNIO CALVIS MOREIRA

Diretor Financeiro

C.P.F. 000.212.022-49

(Ext. nº 0507. Reg. nº 5889. Dias: 01, 02 e 05.12.83)

BÚFALO DO MARAJÓ S/A

CGC/MF 04.851.887/0001-82

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10.11.83.

DATA: 10.11.83; HORA: 10:00 horas; LOCAL: Sede Social; PRESENCIA: 2/3 do Conselho de Administração; PRESIDÊNCIA: Conselheiro JOSÉ MARIA MALCHER LOBATO; ASSUNTO: Emissão, dentro do Capital Autorizado de 20.000.000 (Vinte milhões) de ações preferenciais nominativas; DECISÃO: Subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante emitido. Belém, 10 de novembro de 1983.

[Handwritten signature]
Oswaldo de Miranda Barbosa
Diretor-Executivo

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28/11/83, foi aprovada a via da presente Ata de do Conselho S/A em Belém, 28 de novembro de 1983.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28/11/83, foi aprovada a via da presente Ata de do Conselho S/A em Belém, 28 de novembro de 1983.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. nº 02742 - Reg. nº 5926 - Dia: 01.12.83)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ - PROPARÁ -
CGC/MF-05.770.003/0001-28
SOC. DE CAPITAL ABERTO
AVISO AOS ACIONISTAS
PREFERENCIA PARA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que por deliberação do Conselho de Administração, reunido em 25 de Novembro de 1983 a Sociedade aumentará seu Capital Social em CR\$ 182.000.000,00 (Cento e oitenta e dois milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 36.400.000 (trinta e seis milhões e quatrocentos mil) ações preferenciais nominativas Classe "p", dentro do montante autorizado nos Estatutos Sociais. Para tal emissão, são válidas as seguintes condições especiais:

- a) Os créditos contabilizados em favor dos acionistas poderão ser capitalizados;
 - b) Fica ressalvado o direito de subscrição proporcional, aos acionistas não titulares de créditos bastantes à respectiva proporcionalidade, na forma do § 2º do Art. 171 da Lei nº 6.404/76;
 - c) Igualmente fica assegurado aos acionistas titulares de crédito, o direito de não subscreverem na proporção que lhes compete, hipótese em que os valores não subscrevidos serão rateados entre os acionistas que houverem pedido reservas de sobras.
- Os Senhores Acionistas que desejarem exercer o direito de preferência, ficam cientificados a fazê-lo em 30 dias, a contar desta publicação.
Belém, 30 de novembro de 1983
A Diretoria.

BÚFALO DO MARAJÓ S/A - BUMASA
CGC/MF Nº 04.851.887/0001-82

CAPITAL AUTORIZADO	CR\$- 450.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	CR\$- 14.080.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	CR\$- 20.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	CR\$- 415.920.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.000.000 (Vinte Milhões) de ações preferenciais nominativas, no valor nominal de CR\$-1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de CR\$-20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei Nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 10 de novembro de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM	AV. PRES. VARGAS, Nº 800.	1983	20.000.000	20.000.000,00

Belém(Pa), 24 de novembro de 1983

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro

Oswaldo de Miranda Barbosa
Diretor-Executivo

ARTUR VALENTE FERREIRA
Trav. Pedro Dubois, 1071 - J. P. L. C. C. - Belém - Para
Téc. Cont. CR\$ - Pa - 1115 - 1115

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(Ext. nº 0502. Reg. nº 5904. Dias: 30.11 e 01, 02.12.83)

AGRO PECUÁRIA TAUÍ S.A.

C. G. C. 04.944.385 / 0001 - 04

Ata da reunião de Diretoria realizada no dia 7 (sete) de outubro de 1983 (um mil novecentos e oitenta e três).
Às 17 (dezenove) horas do dia 7 (sete) de outubro, reuniram-se na sede social da Agro Pecuária Tauí S.A. à Av. Presidente Vargas 4267, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, os senhores diretores Elbio Junqueira Noirelles - Diretor Presidente; Gilberto Junqueira Noirelles - Diretor Superintendente e Oscar Faria Pacheco Borges - Diretor Administrativo, representando a totalidade da diretoria e deliberaram, conforme o Artigo 3º dos Estatutos Sociais que, em face da A.G.E. acabada de haver que aprovou a mudança da sede social para a Fazenda Tauí, município e comarca de Diamantino - Mato Grosso, onde existia uma filial da empresa aberta na reunião da Diretoria de 14 (quatorze) de outubro de 1981 (um mil novecentos e oitenta e um) extinguir a filial. Deliberaram ainda extinguir as duas outras filiais existentes, a primeira na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Almirante Mariath nº 382, aberta em reunião de diretoria realizada em 30 (trinta) de junho de 1972 (um mil novecentos e setenta e dois) e a segunda na cidade de Várzea Grossa, Estado do Mato Grosso à Rua Epitácio Pessoa s/nº - bairro Planalto Ipiranga, aberta em reunião de diretoria realizada em 16 (dezesseis) de março de 1977 (um mil novecentos e setenta e sete) quando na mesma reunião foi extinta a primeira filial, aberta em Curitiba capital do Estado do Mato Grosso à Travessa João Bonto s/nº, em reunião de diretoria de 13 (treze) de maio de 1959 (um mil novecentos e sessenta e nove). Ficou encarregado o Sr. Diretor Superintendente para tomar as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar foi a presente ata lavrada, lida e achada conforme sendo assinada por todos diretores. Castanhal, (PA) 07 de outubro de 1983. (ss) Elbio Junqueira Noirelles, Gilberto Junqueira Noirelles e Oscar Faria Pacheco Borges.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11/11/83, foi aprovada a via da presente Ata de do Conselho S/A em Belém, 11 de novembro de 1983.
Gilberto Junqueira Noirelles
CPF: 004.161.347 - 34

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. nº 02741 - Reg. nº 5925 - Dia: 01.12.83)

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CGC 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a quem parecerem a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia no dia 09 de dezembro de 1983, às 10 horas para tratar a seguinte ordem do Dia:
a) Aumento de Capital Social
b) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Santana do Araguaia, 30/11/83

a) Diretoria

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. nº 0274 - Reg. nº 5923 - Dias: 01, 02 e 05.12.83)

ETM-ESTALEIRO TECNICO NAVAL S/A

CGC-04.896.866/001-83

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 07 de Dezembro de 1983, às 15:00 horas em nossa sede Social à Trav. do Cruzeiro, 1229-Belém-PA... a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Eleição de Um Diretor
- b) O que ocorrer

Belém, 28 de Novembro de 1983

A) DIRETORIA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02732. Reg. nº 5883. Dias: 29, 30.11 e 01.12.83)

FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA-F.A.A.S.A.

C.G.C./M.F. 004.983.797/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

E EXTRAORDINÁRIA

- CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1983, às 10.00 horas, em primeira convocação, não havendo quorum, às 11.00 horas em segunda convocação, na sede social sita à Av. Presidente Vargas, 351, 8º andar - sala 606, Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1982;

b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém, 24 de novembro de 1983

HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 02735 - Reg. nº 5896 - Dias: 30.11 e 01 e 02.12.83)

BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S.A.

CGC/MF. 04.920.294/0001-20

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA CUMULATIVAMENTE REALIZADAS NO DIA 30 DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1983.

Às 10:00 horas do dia 30 do mês de maio do ano de 1983 reuniram-se os acionistas da sociedade BELAUTO — BELÉM AUTOMÓVEIS S.A., na sede desta, localizada na Avenida Governador José Malcher, 2879, na cidade de Belém (PA). Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas", o comparecimento de todos os integrantes da Companhia, foram por eles eleitos para presidir e secretariar as Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias, ora cumulativamente realizadas, nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 6.404/76, os acionistas Jair Bernardino de Souza e João Machado Júnior, respectivamente. Em seguida, o presidente declarou instaladas ambas as Assembleias Gerais e informou que se encontrando presente a totalidade dos participantes da Companhia, estavam elas regulares, como estabelecido no parágrafo quarto do artigo 124 da mesma Lei nº 6.404/76, apesar da inexistência de prévia publicação de editais convocatórios. Após, por solicitação do presidente, li aos presentes o seguinte documento: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Vimos propor-lhes as seguintes medidas administrativas e financeiras, que reputamos necessárias ao aprimoramento gerencial, assim como ao fortalecimento do capital-de-giro próprio da empresa:

(1) capitalização dos seguintes valores, integrantes dos registros contábeis da sociedade: (a) saldo da conta "Lucros Acumulados", no montante de Cr\$..... 23.042.984,35 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos); (b) saldo da conta "Lucros Suspensos", no montante de Cr\$ 77.648.074,42 (setenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setenta e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos); e (c) parte do saldo da conta "Reserva Legal", no montante de Cr\$..... 8.622.163,04 (oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e três cruzeiros e quatro centavos); (2) alteração redacional do artigo 5º (quinto) do estatuto social, a fim de registrar o novo capital da sociedade; (3) criação do cargo de Diretor Superintendente; (4) alteração redacional do artigo 13 (treze) do estatuto social, como segue: "Art. 13 — A Companhia é administrada por Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País e exercendo as funções de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor de Controle, Diretor de Vendas e Diretor Técnico"; (5) modificação redacional do artigo 15 (quinze) do estatuto social, como a seguir apresentado: "Art. 15 — A representação da Companhia compete: (a) ao Diretor Presidente, isoladamente, para todos os efeitos negociais e judiciais, ativa e passivamente; (b) ao Diretor Superintendente, em conjunto com o Diretor de Controle ou com procurador da Companhia, para todos os efeitos negociais e judiciais, ativa e passivamente, salvo quanto à prática dos atos administrativos alistados no artigo 16 (dezesesseis) deste estatuto; (c) ao Diretor de Controle, em conjunto com o Diretor Superin-

tendente ou com procurador da Companhia, para todos os efeitos negociais e judiciais, ativa e passivamente, salvo quanto à prática dos atos administrativos alistados no artigo 16 (dezesesseis) deste estatuto"; (6) alteração redacional do artigo 16 (dezesesseis) do estatuto social, como segue: "Art. 16 — Os seguintes atos administrativos somente poderão ser praticados pelo Diretor Presidente: (a) convocação da Assembléia Geral, para qualquer efeito; (b) convocação e presidimento das reuniões da Diretoria; (c) assinatura, juntamente com o Diretor Superintendente ou o Diretor de Controle, dos certificados representativos das ações da Companhia; (d) nomeação de procuradores negociais e judiciais da Companhia, inclusive os que atuarão juntamente com o Diretor Superintendente ou o Diretor de Controle, como estabelecido no artigo 15 (quinze) deste estatuto; (e) instalação e extinção de dependências sociais, de que trata o artigo 2º (segundo) deste estatuto; (f) adoção de procedimentos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade para a Companhia, ou exonerem obrigações de terceiros perante esta, sempre que em montante superior a 2.000 (duas mil) vezes o valor de referência legal vigente na cidade de Belém (PA); (g) aquisição e alienação de bens imóveis; (h) aquisição de bens, de qualquer natureza, para integra o ativo immobilizado da Companhia, sempre que em valor superior a 2.000 (duas mil) vezes ao de referência legal vigente na cidade de Belém (PA), assim como sua alienação, a qualquer título; (i) realização de investimentos em outras sociedades, de qualquer natureza, assim como sua alienação; (j) gravame de bens sociais; (1) adoção de quaisquer procedimentos relativos a concordata e falência da Companhia"; (7) alteração redacional do artigo 17 (dezesete) do estatuto social, como a seguir apresentado: "Art. 17 — A Diretoria estabelecerá as atribuições administrativas de cada qual de seus membros. Parágrafo Único — As deliberações da Diretoria serão tomadas pela manifestação da maioria de seus integrantes, sempre com a presença do Diretor Presidente, ao qual é assegurado o direito de veto". Belém (PA), 30 de abril de 1983. (aa) Jair Bernardino de Souza, Diretor Presidente; João Machado Júnior, Diretor de Controle, e Mário Rodrigues Pinto Leite, Diretor de Vendas". Em seqüência, o presidente colocou a referida proposta da Diretoria em discussão, e inexistindo quem sobre ela se manifestasse, a apresentou à votação, sendo aprovada, por unanimidade. Dando seguimento, o presidente informou aos presentes que o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativos ao exercício social encerrado no dia 31 do mês de dezembro de 1982, haviam sido publicados, no dia 5 do mês de maio do corrente ano de 1983, no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no jornal "O Liberal", de circulação diária nesta cidade de Belém (PA), tendo então os presentes, na condição de detentores da totalidade de ações da sociedade, considerado sanada a falta de publicação do anúncio relativo à disponibilidade daqueles documentos, como admitido pelo parágrafo quarto do artigo 133 da Lei 6.404/76. Prosseguindo o presidente colocou os mesmos documentos sociais em discussão, e como não houvesse manifestação dos presentes, ele os apresentou à votação, sendo aprovados. Após, os acionistas presentes deliberaram: (a) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado, como apresentada nas demonstrações financeiras ora aprovadas; (b) aumentar o capital social,

que atualmente é de Cr\$ 524.000.000,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), totalmente realizado, para Cr\$ 1.118.000.000,00 (um bilhão, cento e dezoito milhões de cruzeiros), mediante a apropriação (1) do saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", no montante de Cr\$ 484.686.778,19 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e dezenove centavos); e, (b) dos montantes que constam da "Proposta da Diretoria"; também ora aprovada; (c) distribuir, como bonificação, ações novas aos acionistas da Companhia, em decorrência da capitalização ora feita, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social; (d) aprovar a seguinte redação para o artigo 5º (quinto) do estatuto social: "Art. 5º — Tem a Companhia o capital de Cr\$ 1.118.000.000,00 (um bilhão, cento e dezoito milhões de cruzeiros), totalmente realizado e dividido em 111.800.000 (cento e onze milhões e oitocentas mil) ações ordinárias e nominativas, com o valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros); (e) aprovar as alterações redacionais propostas pela Diretoria para os artigos 13 (treze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) do estatuto social; (f) reeleger para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o sr. Jair Bernardino de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na Avenida Almirante Barroso, 4118, portador da cédula de identidade nº 141.056, expedida pela DPF-BR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.225.401-00; (g) eleger para o cargo de Diretor Superintendente o sr. Roberto Russel da Cunha, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na Avenida Governador José Malcher, 1913, apto. 802, portador da cédula de identidade nº 3.063.448, expedida pela SEGUP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.584.868-91; (h) reeleger para o cargo de Diretor de Controle o sr. João Machado Júnior, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na Avenida Serzedelo Corrêa, 749, apto. 901, portador da cédula de identidade nº 126.423, expedida pela SEGUP-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.246.611-91; (i) reeleger para o cargo de Diretor de Vendas o sr. Mário Rodrigues Pinto Leite, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na Avenida Caixapará, 109, portador da cédula de identidade nº 343.972, expedida pela SEGUP-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.616.702-00; (j) manter vago, até oportuno preenchimento, o cargo de Diretor Técnico; e (1) fixar como remuneração mensal da Diretoria recém-eleita a quantia global de até Cr\$ 5.830.000,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra aos presentes, e como não fosse por estes solicitada, ele declarou encerrada as Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, cumulativamente realizadas, e determinou fosse delas lavrada uma só ata, comprovando as assinaturas apostas, no livro próprio, ao seu término, haver sido esse documento lido aos acionistas presentes e por todos aprovado. (aa) Jair Bernardino de Souza, João Machado Júnior e Mário Rodrigues Pinto Leite.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL,

LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA
COMPANHIA
JOÃO MACHADO JÚNIOR
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma,

reunida em 28.11.83, foi aprovada nesta JUCEPA,
sob o nº 1873-83, a 1ª via da presente Ata de Belauto
— Belém Automóveis S/A.

Belém, 28 de novembro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 0510. Reg. nº 5915. Dia: 01.12.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES, E DE FRUTAS E VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BELÉM-PARÁ

FILIADO A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO
PARÁ NO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉR-

CÉDULA ÚNICA

CIO. RECONHECIDO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVI-
DÊNCIA SOCIAL EM 12.12.1973 E FUNDADO EM 30.04.1974. SEDE
PROVISÓRIA: TRAVESSA RUI BARBOSA, Nº 857.

ELEIÇÕES SINDICAIS AVISO

Em cumprimento ao disposto no art. 21, item III, da Porta-
ria nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974, estamos publicando a
CÉDULA ÚNICA das eleições deste Órgão de Classe que se reali-
zarão no dia 25 de janeiro de 1984, ficando aberto o prazo de 05
(cinco) dias a contar da publicação deste aviso, para impugnação
de candidaturas.

Belém, 24 de novembro de 1983.

RUI RODRIGUES FERREIRA
Presidente

SINDICATO DO COM. VAREJ. DE FEIR. FRUT. E VERD.,
FLOR. E PLANT. DE BELÉM

DIRETORIA

CONS. FISCAL

DEL. REPRESENT.

EFETIVOS

Rui Rodrigues Ferreira
Anazilda Cruz Macedo
Manoel Alves da Silva
Edson Roberto Castro
José Ribamar Santos

CHAPA
1



SUPLENTES

José Oliveira Reis
Dinaer F. Cardoso
Matias Campos Corrêa
Boaventura P. Santos
Raimundo T. Batista

EFETIVOS

João Veiga Martins
José Ribamar Rodrigues
Luiz Carlos dos Santos

SUPLENTES

Benedito da C. Pontes
João B. Rosa Santos
Osmar Nazareno Campos

EFETIVOS

Walter Oliveira Araújo
Anemor C. Oliveira Silva

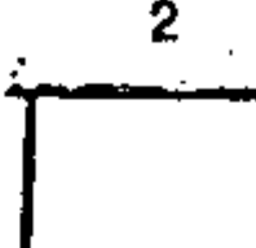
SUPLENTES

Maria de N.C. Ferreira
Sônia Maria P. Rodrigues

EFETIVOS

Raimundo de J.C. Filho
Odemir Barriga da Silva
Francisco J. Carvalho
João Bosco Lira Brito
Aladim Tavares Furtado

CHAPA
2



SUPLENTES
Fernando Alho Rabelo
Waldemir C. de Souza
Manoel F. da Cruz
Maximiano A. Campos
Manoel Neves Furtado

EFETIVOS

José Xavier Alves
Narciso Pastana
José Lopes da Silva

SUPLENTES

Manoel Lima
Raimundo O. Cardoso
Fernando R. Ferreira

EFETIVOS

Raimundo J.C. Filho
Odemir Barriga da Silva

SUPLENTES

Francisco J. Carvalho
Narciso Pastana

(Ext. nº 0515. Reg. nº 5927. Dia: 01.12.83)

CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ — TELECLUBE —

Resumo dos Estatutos do "Clube dos Empre-
gados da Telepará — TELECLUBE", aprovados em

sessão de Assembléia Geral realizada no dia 24 de
março de 1983.

Denominação: Clube dos Empregados da Te-
lepará — TELECLUBE.

Fundo Social: Constituirão recursos do clube:

I — Dotação da Telepará; II — Doações e subven-
ções; III — Jóia e mensalidade sociais, de acordo
com que for fixado pelo Conselho de Administração;

IV — Rendas de aplicações e de bens patrimoniais; V — Receitas da exploração de serviços; VI — Receitas eventuais.

Fins: Sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará. E sua finalidade será a de manter e desenvolver atividades de natureza social, cultural, esportiva e recreativa, bem como qualquer outra não proibida em lei, visando o bem estar e conagração dos associados e seus familiares. Para a consecução de seus objetivos, o TELECLUBE poderá criar e participar majoritariamente da empresa de prestação de serviços.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 24 de abril de 1981.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: Indeterminado.

Responsabilidade: Os associados não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações que o clube assumir.

Dissolução: O clube somente será extinto nos casos previstos no Código Civil. Consumada a extinção do clube, seu patrimônio reverterá ao sócio benemérito.

DIRETORIA: Presidente: Sérgio Raimundo Cardoso, brasileiro, casado, administrador de Empresas, residente e domiciliado na Travessa Apinagés, 999, apto. 501.

Diretor-Administrativo: Cássio Humberto Alves Santos, brasileiro, casado, advogado.

Diretor Financeiro: Tadeu Manoel R. de Araújo, brasileiro, casado, contador.

Belém, 28 de novembro de 1983.

SÉRGIO RAIMUNDO CARDOSO

Presidente

(Ext. nº 0514. Reg. nº 5924. Dia: 01.12.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 153/83 — FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada de SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Prefeitura Municipal de Alenquer, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. ANTÔNIO MOTA DE OLIVEIRA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 153/83 — FUNDEPARÁ PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o financiamento a fundo perdido para Cr\$ 6.000.000,00 (seis

milhões de cruzeiros), a fim de atender as despesas com o prosseguimento da execução do projeto "Recuperação da Rua Dr. Pedro Vicente, na sede municipal de Alenquer".

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$... 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de setembro de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ANTÔNIO MOTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal, em exercício

Testemunhas:

PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

(Ext. nº 0511. Reg. nº 5916. Dia: 01.12.83)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 161/83 — FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, e a Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada SAGRI, neste ato representada por seu Secretário, Dr. JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 161/83 — FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$... 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), a fim de complementar as despesas com a execução do projeto "Apoio Financeiro à Realização da Exposição-Feira Agropecuária do Município de Soure", realizada sob a coordenação da SAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificadas por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de setembro de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
Testemunhas:

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO
(Ext. nº 0511. Reg. nº 5916. Dia: 01.12.83)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
120/83 — FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 120/83 — FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total

do financiamento a fundo perdido para Cr\$..... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari", conforme cronograma de desembolso em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — A, despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$..... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de setembro de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari
Testemunhas:

SUELI TELMA PARAGUASSÚ DE CARVALHO
ELISABETH DE CARVALHO MELO

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
N. 120/83
FUNDEPARÁ — IFE (PRAM)
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DISCRIMINAÇÃO	PARCELAS			TOTAL
	1ª	2ª	3ª	
Projeto: Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari.	2.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000

(Ext. n. 0511 - Reg. n. 5916 - Dia 01.12.83)

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESOLUÇÃO N. 01 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983
O Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado do

Pará - FUNPEN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n. 4.821, de 28 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto n. 1.435, de 16 de fevereiro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º Reformular parte do Plano Anual de Aplicação concernente as despesas do FUNPEN, aprovado através da Resolução n. 01 de 26 de novembro de 1982, na forma a saber:

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

PROJETO

Implantação e Desenvolvimento da Suinocultura e Avicultura
4.1.3.0.05 - Material de Consumo
4.1.3.0.31 - Obras e Instalações
4.1.3.0.32 - Material Permanente
Total

PROJETO

Implantação e Desenvolvimento da Suinocultura e Avicultura
3.0004.1.3.0.05 - Material de Consumo 2.000
8.0004.1.3.0.31 - Obras e Instalações 2.000
4.5004.1.3.0.32 - Material Permanente 2.000
15.500Total 6.000

ATIVIDADE		ATIVIDADE	
Coordenação e Funcionamento do FUNPEN		Coordenação e Funcionamento do FUNPEN	
4.1.3.0.01 - Pessoal		2.0004.1.3.0.01 - Pessoal	500
4.1.3.0.05 - Material de Consumo		10.0004.1.3.0.05 - Material de Consumo	18.000
4.1.3.0.06 - Rem. de Serv. Pessoais		2.5004.1.3.0.06 - Rem. de Serv. Pessoais	1.500
4.1.3.0.07 - Outros Serv. e Encargos		6.0004.1.3.0.07 - Outros Serv. e Encargos	13.000
4.1.3.0.19 - Salário Família		5004.1.3.0.19 - Salário Família	500
4.1.3.0.31 - Obras e Instalações		8.0004.1.3.0.31 - Obras e Instalações	2.000
4.1.3.0.32 - Equip. e Mat. Perm.		8.0004.1.3.0.32 - Equip. e Mat. Perm.	11.000
Total		37.000Total	46.500
Total Geral	52.500	Total Geral	52.500

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da Resolução n. 01 de 26 de novembro de 1982, desde que não conflite com a presente.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor em 15 de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário, após aprovação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça.

Fundo Penitenciário do Estado do Pará, 26 de novembro de 1983.

ONEIDE DA SILVEIRA GOMES
Superintendente do Sistema Penal do Estado

(G. Reg. nº 3538)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP

PORTARIA Nº 361 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1983
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982,

Considerando as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974;

Considerando a solicitação constante no Processo s/nº Procuradoria, de 21 de novembro de 1983.

RESOLVE:

I - Conceder ao Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre o seguinte elemento de despesa:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção da Procuradoria	2.006

NATUREZA DA DESPESA

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 80.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente

(Ext. nº 0509 - Reg. nº 5909 - Dia: 01.12.83)

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através da Portaria nº 358 de 14.11.83, foi concedido a Maria Tarcila Freitas Ferreira, 05 diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada no Estado do Mato Grosso do Sul a partir do dia 14.11.83. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 359 de 14.11.83, foi tornada sem efeito a Portaria nº 343 de 07.11.83, que concedeu a Mariema Vieira Bentes, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 360 de 16.11.83, foi concedida a Antonio Carlos Sena Damasceno, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.04.80 a 31.03.81, a contar de 16.11.83 a 15.12.83, devendo retornar ao serviço no dia 16.11.83. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 362 de 21.11.83, foi concedido a Zilma Gomes de Oliveira, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 16.10.82 a 15.10.83, a contar de 03.11.83 a 02.12.83, devendo retornar ao serviço no dia 03.12.83. A Portaria entra em vigor a partir do dia 03.11.83.

Através da Portaria nº 363 de 21.11.83, foi designado o funcionário José Garcia Costa, para substituir a sra. Zilma Gomes de Oliveira, na função gratificada de chefe de serviço de auxílios, no período de férias concedido a mesma, a contar de 03.11.83 a 02.12.83. A Portaria entra em vigor a partir do dia 03.11.83.

Através da Portaria nº 364 de 21.11.83, foi concedido a Maria Aparecida Vasconcelos Siqueira, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, a contar de 16.11.83 a 15.12.83, devendo retornar ao serviço no dia 16.12.83. A Portaria entra em vigor a partir do dia 16.11.83.

Através da Portaria nº 365 de 21.11.83, foi concedido a Rosário de Maria Leite Pavão, 90 dias de licença à gestante expedido pela Secretaria de Saúde,

no período de 21.11.83 a 18.02.84, devendo retornar ao serviço no dia 19.02.84. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 366 de 21.11.83, foi designada a funcionária Yara Maria Barros Cavaleiro de Macedo, para substituir Rosario de Maria Leite Pavão, na Função Gratificada de Secretária da Procuradoria, no período de licença concedido a mesma a contar de 21.11.83 a 18.02.84. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 367 de 24.11.83, foi designado os funcionários Sadir Medeiros Farias, João Bosco Lopes, e Ivanete Amaral Silva, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para Manutenção nos Equipamentos de Ar Condicionados deste Instituto. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 368 de 24.11.83, foi designado os funcionários Raimundo Hernani Perelra da Costa, José Otávio Rodrigues das Chagas, e Maria de Fatima Oliveira Valente, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação do Sistema Telefônico deste Instituto. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Resolução nº 194 de 16.11.83, foi indeferido por falta de amparo legal, o pedido formulado por Lourdimar Barbosa da Silva, da revisão do rateio da pensão arbitrada face do extinto segurado Laurindo Barbosa da Silva, ocorrido no dia 07.02.79. A Resolução entra em vigor a partir desta data.

Através da Resolução nº 195 de 16.11.83, foi concedido o pecúlio de Cr\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzeiros), em favor de Ana Perolina da Silva Martins, qualidade de mãe da extinta segurada Maria Dulcinéa da Silva Martins, falecida no dia 02.06.83. A Resolução entra em vigor a partir desta data.

Através da Resolução nº 196 de 16.11.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 14.790,00, reajustada para Cr\$ 20.160,00 e majorada para Cr\$ 28.224,00 (Vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros) em favor da menor Francinella Meirelles Pereira, filha da extinta servidora Júlia Meirelles Pereira, falecida no dia 28.07.83. Conceder o pecúlio de Cr\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzeiros), em favor da beneficiária, contemplada, na pensão. A Resolução entra em vigor a partir do dia 28.07.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 197 de 16 de novembro de 83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 11.020,00, reajustada para Cr\$ 20.160,00 e majorada para Cr\$ 28.224,00 rateada em partes iguais aos menores Hermann Costa Lima e Gabriela Quadros Costa, filhos da extinta segurada Ieda Rosa Quadros Costa, falecida no dia 29.06.83. Conceder o pecúlio de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), a Sra. Maria Quadros Costa, mãe e beneficiária inscrita pela extinta segurada, Ieda Rosa Quadros Costa. A Resolução entra em vigor a partir do dia 29.06.83, data do falecimento.

Através da Resolução nº 198 de 16.11.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 9.730,40 com reajuste para Cr\$ 14.400,00, Cr\$ 20.160,00 e Cr\$ 28.224,00 (vinte e oito mil e duzentos e vinte e quatro cruzeiros), em favor da menor Ruth Helena Braga de

Mendonça, na qualidade de dependente econômico da extinta segurada Luiza Ferreira Sampaio, falecida no dia 08.01.83. A Resolução entra em vigor a partir do dia 08.03.83, data do falecimento.

Belém, 29 de novembro de 1983

DOMINGOS FARIAS GOMES
Chefe de Divisão de Serviços Gerais

VISTO:

RUIVANETE DANTAS DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. nº 0509 - Reg. nº 5909 - Dia: 01.12.83)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. 04.935.292/0001

PORTARIA Nº 32/83-DP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Diretor-Presidente da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do art. 4º da Resolução nº 03/82, de 10 de dezembro de 1982, homologada pelo Decreto Executivo nº 2638, de 30 de dezembro de 1982, atendendo solicitação do Chefe do Poder Executivo Estadual e com base no artigo 17, da Lei Estadual nº 4.603, de 11 de dezembro de 1975, a fim de satisfazer insuficiência de dotação orçamentária no presente exercício financeiro, destinada para pagamento ao Gabinete do Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no presente exercício financeiro, em favor de TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, a cargo da Loteria do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão: Loteria do Estado do Pará	4700
U. Orçamentária: Loteria do Estado do Pará	4705
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência Social Geral	486
Atividade: Contribuição para o Gabinete do Governador	2005
NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	
3000 - Despesas Correntes	
3200 - Transferências Correntes	
3230 - Transferências a Instituições Privadas	
3231 - Subvenções Sociais	Cr\$ 1.000.000,00

- Gabinete do Governador Cr\$ 1.000.000,00 Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução e cobertura do presente Crédito Suplementar, correrão à conta da anulação total de dotação orçamentária, a saber:

Órgão: 4700 - Loteria do Estado do Pará
U. Orçamentária: 4705 - Loteria do Estado do Pará
Atividade: 2002 - Funcionamento dos Serviços Administrativos

NATUREZA DA DESPESA:

4000 - Despesa de Capital	
4100 - InvestimentosCr\$ 1.000.000,00
4110 - Obras e InstalaçõesCr\$ 1.000.000,00
TOTALCr\$ 1.000.000,00

Art. 3º — Esta Portaria entrará em vigor a

partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 18 de novembro de 1983.

FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO
Diretor-Presidente

(Ext. nº 0516. Reg. nº 5928. Dia: 01.12.83)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO SAMPAIO

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS — CITAÇÃO

A Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito da 12ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém - Pa.

Faz saber aos que o presente Edital virem que, pelo Juizado de Direito da 12ª Vara Cível, Cartório Sampaio, tramita uma Ação de Sumaríssima de Usucapião Especial, proposta por Francisco de Assis de Araújo e Maria do Socorro C. Araújo contra Antônio Luiz de Araújo, para comparecerem a este Juízo no dia 15 de dezembro próximo, às 9:30 horas para audiência de Justificação, e contestarem a causa, que tem por objeto uma área de terra com total de 1.015 (mil e quinze metros quadrados) situada nesta Cidade à Passagem São Pedro n. 69, possuindo a referida área "Lote Urbano" situada nesta Comarca. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª Juíza expedir o Edital de citação com o prazo de 15 dias, que será publicado na imprensa, na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de novembro de 1983. Eu, a) ilegível, escrivão, o datilografei e subscrevi.

MARIA DO CÉU DUARTE

Juíza de Direito da 12ª Vara Cível e Comércio da Capital

(T. n. 02739 - Reg. n. 5922 - Dia 01.12.83)

COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO GUEIROS

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO CÍVEL E DO
COMÉRCIO
EDITAL DE PRAÇA

A dra. Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e do Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc..

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no próximo dia 19 de dezembro do corrente ano, às dez horas, e trinta minutos da manhã à porta da sede de audiências deste Juízo, localizado nos terceiro andar do edifício do Palácio de Justiça será levado à praça o bem adiante caracterizado penhorado nos autos da execução que Gráfica e Editora Globo move contra Ronaldo Fonteles de Lima, constante de:

Terreno Edificado (metade) nesta cidade, sito à Travessa 14 de Abril, coletado sob o n. 1.418, trecho compreendido entre as Avenidas Gentil Bittencourt e Magalhães Barata, medindo 10,95 metros de frente por 20,95 metros de fundos ou o que realmente tiver ou for entrado com as características que se seguem: prédio em dois pavimentos, com fachada em mármore e janelas com esquadrias em alumínio, possuindo entrada tipo passarela em mármore, tendo no primeiro pavimento salão para atendimento para consultório, estes em número de quatro com piso acarpetado, escada em concreto aparente dando acesso ao segundo pavimento, este constituído por salão de espera, cinco consultórios, sala para cirurgia ambulatorial, com piso em carpete e mosaicos, tudo em fino acabamento e excelente estado de conservação. Avaliada a edificação em sessenta milhões de cruzeiros, o que equivale avaliar a parte penhorada, a metade, em trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00).

Quem quiser arrematar referido bem deverá comparecer no dia local a hora acima designado ciente de que o preço, digo a venda será efetuada à vista para quem maior lance oferecer, acima de avaliação ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca além do preço de arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive com a Carta de Arrematação. Outrossim, se não aparecer licitante para a primeira praça o bem será vendido em segunda praça, desde já designado para o dia vinte e nove de dezembro no mesmo local e hora quando o bem será vendido a quem maior preço oferecer. Caso o executado não seja encontrado para intimação de praça por mandado fica o mesmo intimado pelo presente para conhecimento da praça. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicação na forma da lei. Eu, Paulo Elmero Motta Gueiros, escrevente juramentado o presente datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS

Juíza de Direito de 9ª Vara do Cível e do Comércio

(Ext. n. 0508 - Reg. n. 5903 - Dia 01.12.83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos:
Armando Amâncio da Silva - DP - 600.000,00 -
Arlindo Pereira dos Santos - DP - 60.000,00 -

Amazônia Estivas e Mat. de Contrs. - DP - 416.000,00
 - Carlos Eduardo Santos Pereira - NP - 199.204,00 -
 Domingos Lopes Murakami - NP - 35.325,00 - Hélio
 Serra - DP - 34.540,00 - Hamilton Martins de Miranda
 - DP - 30.000,00 - José Maria Alencar - DP - 49.300,00
 - Luiz Gonzaga de Medeiros - NP - 901.809,37 -
 Magazine Com. Prom. - (2) - DP - 120.312,00 -
 76.200,00 - Marcos Antônio Nunes Freitas - NP -
 4.500.000,00 - M.A.R. Rodrigues - DP - 23.560,00 -
 Maria Jurema R. Carvalho - LC - 55.012,61 - Maria
 Ivoneide de Oliveira Almeida - LC - 22.560,21 - Mirta
 Laila Demachki - LC - 20.976,80 - Maria do Carmo
 Sampaio de Andrade - LC - 22.560,21 - Maria
 Donatila T. de Alcântara - LC - 20.976,80 - Org. Dom
 Bosco Ltda. - DP - (2) 63.000,00 - 39.600,00 - Oscar
 Pereira Júnior - LC - 48.980,21 - Paulo César Fonteles
 de Lima - CAC - 50.000,00 - Pery Augusto Calumby -
 LC - 22.560,21 - Ronaldo de Lima G. Ferreira - DP -
 107.067,00 - Raimundo Monteiro Ares - DP -
 20.000,00 - Ripe Refrig. Ipaquito Elétrico - DP -
 16.200,00 - Reginaldo Conde de Almeida - NP -
 901.809,37 - Tapajós Metal Ltda. - DP - 3.460.000,00 -
 Transp. Ouro Negro Ltda. - NP - 901.809,37 - Vicani
 Com. Rep. Conta Própria Ltda. - DP - 12.470,00, pelo
 que ficam ditos devedores intimados e notificados
 para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou
 darem as razões do não pagamento dos referidos
 títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos
 protestos.

Belém, 29 de novembro de 1983.
 CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
 II Ofício
 RAUL F. M. FRANCO
 Escrevente Juramentado

(T. n. 02738 - Reg. n. 5912 - Dia 01.12.83)

JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. n. 22.602

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz
 Federal no Estado do Pará, no uso de suas
 atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de
 Citação com o prazo de 15 dias, ou dele
 conhecimento tiverem, que perante este Juízo
 tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça
 Pública move contra JOSÉ REIS DE SOUZA,
 brasileiro, casado, natural do Estado do Maranhão,
 nascido em 07.04.24, filho de Pedro Reis de Souza e
 Francisca Maria da Conceição, anteriormente
 residente à Av. Conselheiro Furtado n. 2218, e à
 Passagem Perpétuo Socorro n. 17, nesta cidade. E
 porque o aludido acusado se encontra atualmente
 em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente
 edital, para se ver processar perante este Juízo,
 considerando que foi denunciado como incurso nos
 artigos 297, 304 e 307, todos do Cód. Penal Brasileiro,
 devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária
 (Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém - Pa.) em o
 dia nove (09) de outubro de 1984, às 10:00 horas, a
 fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de
 revelia (Art. 533, CAPUT, do Cód. de Proc. Penal).
 Para conhecimento de todos é expedido o presente

edital, que será publicado no Boletim de Justiça
 Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai
 afixado no local de costume. Dado e passado nesta
 cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,
 República Federativa do Brasil, aos vinte e cinco
 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos
 e oitenta e três. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins,
 Técnico Judiciário, Classe "Especial", o datilogra-
 fei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de
 Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
 Juiz Federal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª

CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar
 possa, que, pelo Exm. Sr. Desembargador Presidente da Câmara,
 foi designado o dia 02 de dezembro para julgamento dos
 seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Enel - Engenharia Sociedade Anônima (Dr. Adherbal
 Meira Mattos)

Apdo: Sinval Boaventura (Dr. Hosanan Oliveira)

Relator: Desembargador Stélio Meneses
 (DEM, IDEM, IDEM)

Apte: Jussara Ferreira de Resende (Dr. Pedro Paulo
 Campos)

Apdo: Rubem Riões (Dr. Cláudio Augusto M. da Neves)

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 28 de
 novembro de 1983.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 3540)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa
 que, pelo Exm. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas,
 foi designado o dia 05 de dezembro de 1983 para julgamento do
 seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: Francisco Manoel Teixeira Cordeiro e s/mulher (dr.
 Raimundo Macedo)

Reqda: A. M.M. Juiza de Direito da 9ª Vara Cível da Capital.

Relator: Des. Raimundo Hélio de Paiva Melo

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 29 de
 novembro de 1983.

LUIS FARIA
 Secretário do TJE

(G. Reg. n. 3540)

**REVISTA TRIMESTRAL
 DE JURISPRUDÊNCIA
 Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.135

BELEM - QUINTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 298

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a Bacharela MARIA EDWIRGES MIRANDA LOBATO — Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santarém, para responder pelo Expediente da 1ª Vara Cível.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 29 de Novembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. Nº 3540)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHAS DO DIA 25/11/83

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará - República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

Escrivão: ODON GOMES DA SILVA.

2ª VARA CÍVEL — ORFÃOS. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Claudomira Neves da Cunha. Requerido: Raimundo Lima da Cunha. Despacho: "Considerando como justas e legais as razões da requerente, constantes da manifestação de fls. 11 e, também, considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATOS E EDITAIS

Do Tribunal Regional do Trabalho

(fls. 9 verso), defiro o pedido de fls. 2, determinando sejam expedidos os competentes alvarás". (Em, 23/11/83). Advogada: Dra. Edite da Costa Pantoja.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. EXECUÇÃO. Credora: Credicard S/A. — Administradora de Cartões de Crédito. Devedor: Waldir Ribeiro de Lima. Despacho: "Seja avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, o bem penhorado e descrito no auto de fls. 19 e verso, expedindo-se o competente mandado". (Em, 25/11/83). Advogado: Dr. Antonio Fernando Rocha.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. EXECUÇÃO. Credora: Credicard S/A. — Administradora de Cartões de Crédito. Devedor: Mário José Barbosa Seiffert. Despacho: "Sobre a Informação, constante do Ofício de fls. 18, a qual menciona um débito relacionado ao terminal telefônico penhorado, diga a credora, em termos de providências a serem adotadas. Oficie-se à Telepará — Telecomunicações do Pará S/A., solicitando a desativação do ramal telefônico em apreço. Informe o Senhor Escrivão do Feito se o devedor opôs ou não embargos à execução". (Em, 25/11/83). Advogado: Dr. Antonio Fernando Rocha.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. INVENTÁRIO. Inventariado: Artur de Moraes Lima. Despacho: "Nomelo inventariante dos bens fidejussórios por falecimento de Artur de Moraes Lima e Viúva Mecira Josina Nogueira Lima, devendo ela, nos prazos prescritos pelo parágrafo único do artigo 990 do Código de Processo Civil e 993 do mesmo diploma legal, respectivamente, prestar o necessário compromisso e fazer as primeiras declarações". (Em, 25/11/83). Advogado: Dr. Nathanael Farias Leitão.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Planton — Engenharia e Comércio Ltda., Leônidas Planton e Clark Charles Planton. Despacho: "Sobre a Informação, constante do Ofício de fls. 22, a qual menciona débitos dos terminais telefônicos penhorados, diga a autora, em termos de providências a serem adotadas. Sobre os Ofícios de fls. 30, 31 e 32, dê-se ciência à credora, para os devidos fins. Informe o Senhor Escrivão do Feito se, pelos devedores, foram opostos ou não embargos à execução". (Em, 25/11/83). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: Banco Bamerindus de Investimento S/A. Ré: Cimatro — Companhia Internacional de Madeiras Tropicais. Sentença: Parte Final: "...Pelo exposto julgo procedente a ação para o efeito de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva da máquina respingadora automática de face dupla, tipo RT-2200, marca Gauer-Máq. motorizada, com 6 motores, cfe detalhes técnicos em proposta 911/81, máquina nº 503.42, em mãos da autora Banco Bamerindus de Investimento S/A.. Condeneo a ré: CIMATRO — Companhia Internacional de Madeiras Tropicais, a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento)

sobre o valor que foi dado à causa. P. R. e I.". (Em, 23/11/83). Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso e José Francisco Machado de Oliveira.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Orlandino Ventura. Réus: Aurinete Araújo dos Santos, Luiz Lopes Marinho e outros Incertos. Despacho: "Conhecendo do pedido de fls. 99, determino que: - Oficie-se, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, requisitando um contingente de, pelo menos, com (100) praças da Polícia Militar do Estado, para que os Oficiais de Justiça, em segurança, possam cumprir o mandado reintegratório expedido. - Oficie-se à CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A., solicitando a retirada dos postes de iluminação que foram instalados no imóvel objeto da presente ação. - As construções, erigidas pelos réus, no terreno do autor, sejam demolidas e removidas pelos próprios construtores, cabendo ao autor essa providência, no caso de não agirem os acionados como aqui se determina". (Em, 23/11/83). Advogados: Drs. Mauro Mendes e Edna Santos.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. DESPEJO PARA USO PRÓPRIO. Autor: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho. Ré: Ana da Mata Lobato. Sentença: "Vistos, etc. Tendo a ré: Ana da Mata Lobato, nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei nº 8.849, de 16.05.1979, declarado nestes autos, que concorda com o pedido de desocupação do prédio que lhe foi locado pelo autor: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho homologado, por sentença, esse acordo manifestado e constante da petição de fls. 19, pelo qual a Inquilina se prontifica a desocupar e entregar o prédio em que reside, à Rua Conselheiro Furtado, nº 3700, casa nº 62, nesta cidade, objeto da presente ação de despejo ajuizado com base no inciso III do artigo 52 do mesmo diploma legal já referido. Para a desocupação e entrega do imóvel, defiro, à locatária, o prazo de seis (06) meses, contados de 10 do mês corrente, impondo-lhe, desde logo, o ônus do pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído a esta ação de despejo, de cujos pagamentos ficará, entretanto, desonerada, caso venha a desocupar e a entregar o prédio, no prazo aqui fixado. Sendo descumprido o acordo ora homologado, será expedido, nos termos da parte final do § 4º do artigo 53 da Lei do Inquilinato e já citado acima, Incontinenti, o mandado de despejo, procedendo-se à cobrança das custas e honorários advocatícios, - devidamente corrigido, nos termos da Lei nº 8.899, de 08.04.1981, - por via de execução desta sentença e nestes próprios autos. P. R. e I.". (Em, 23/11/83). Advogados: Drs. Marla da Conceição Souza da Cunha e Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. EXECUÇÃO. Credor: José Maria Martins Martha Neto. Devedor: Carlos Antonio S. Soares. Sentença: "Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. 17, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta essa execução que, no valor de Cr\$ 400.000,00, José Maria Martins Martha Neto, propôs contra Carlos Antônio S. Soares. Tornando-se insubstituível a penhora de fls. 13, oficie-se à Empresa de Telecomunicações do Pará - Telepará, solicitando a reativação do terminal telefônico penhorado e, presentemente, desativado. Publique-se e Registre-se, dando-se baixa na distribuição". (Em, 23/11/83). Advogado: José do Carmo Sampaio Martha.

2ª VARA CÍVEL. INVENTÁRIO. Inventariada: Honorina Direito Alvares. Despacho: Nomeio Inventariante dos bens ficados por falecimento de Honorina Direito Alvares, o herdeiro José Maria Direito Alvares, devendo ele, nos prazos prescritos pelo artigo 990, parágrafo único, e 993, ambos do Código de Processo Civil, respectivamente, prestar o necessário compromisso e fazer as primeiras declarações. (Em, 25/11/83). Advogado: Dr. João Batista Figueira Marques.

2ª VARA CÍVEL - ORFÃOS. INVENTÁRIO. Inventariado: Albecl José da Cunha. Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 990, inciso VI, do Código de Processo Civil, a Sra. Marla Sílvia Maués de Paula, inventariante dos bens deixados pelo falecido Albecl José da Cunha, devendo ela, dentro de cinco (05) dias, prestar o necessário compromisso e, depois, no prazo prescrito pelo artigo 993, do Código de Processo Civil, fazer as primeiras declarações". (Em, 25/11/83). Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil.

2ª VARA CÍVEL - ORFÃOS. INVENTÁRIO. Inventariado: Jamil José Sallm. Inventariante: Fauze da Rocha Sallm. Despacho: "Sejam os autos apresentados, para a elaboração do esboço de partilha, observando-se o pedido de fls. 108/111". (Em, 25/11/83). Advogado: Dr. Nathanael Farias Leitão.

2ª VARA CÍVEL - ORFÃOS. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel da Silva Braga. Inventariante: Maria de Lourdes Lameira Braga. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 89/90, diga, pela herança, a inventariante". (Em, 25/11/83). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva e Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª VARA CÍVEL - ORFÃOS. ARROLAMENTO. Inventariado: Manoel Simplicio da Paz. Inventariante: Luiza Abenassay da Paz. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 17, determinando seja expedido o competente alvará de autorização". (Em, 25/11/83). Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira e José Tadeu Sales.

2ª VARA CÍVEL - ORFÃOS. INVENTÁRIO. Inventariado: Avelino Rodrigues de Almeida. Inventariante: Maria do Carmo Nunes de Almeida. Despacho: "Sejam avallados, pelo avallador do Juízo, a quem competir a distribuição, os bens descritos no termo de fls. 29/30, expedindo-se o competente mandado". (Em, 25/11/83). Advogado: Dr. Hermenegildo A. Crispino.

2ª VARA CÍVEL - ORFÃOS. INVENTÁRIO. Inventariada: Carlota Rebello Sequeira. Inventariante: Curt Rebello Sequeira. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 53, digam todas as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (05) dias, e, em segunda, a Fazenda Pública". (Em, 25/11/83). Advogada: Dra. Vera Calandrini.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. EXECUÇÃO. Credora: E. Georges & Cia. Ltda. Devedor: Abel V. Oliveira. Despacho: "Sobre a informação, constante do Ofício de fls. 14, a qual menciona a existência de débito do terminal telefônico penhorado, diga a credora, em termos de providências a serem adotadas". (Em, 25/11/83). Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado da Amazônia S/A. (BEA). Devedores: Manoel Joaquim Costa, Antonio Clemente Ferreira e Ladilson Araújo Moura. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 589, do Código de Processo Civil, a desistência manifestada às fls. 27, pelo que declaro excluído, da presente execução, o devedor Ladilson Araújo Moura e, assim, sem efeito a penhora dos bens descritos em o auto de fls. 21/22. Publique-se e Registre-se". (Em, 25/11/83). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Manoel Joaquim Costa, Antonio Clemente Ferreira e Ladislau Araújo Moura. Despacho: "Conhecendo o pedido de fls. 27 pelo qual foi decretada a exclusão, desta execução, do devedor Ladilson Araújo Moura e tornada sem efeito a penhora dos bens descritos no auto de fls. 21/22, defiro a expedição do competente mandado, para a penhora de tantos bens dos devedores: Manoel Joaquim Costa e Antônio Clemente Ferreira, quantos bastem para a garantia da execução". (Em, 25/11/83). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Regina Alcolumbre da Silva. Réu: Manoel Viégas Campbell Moutinho. Sentença: (Parte Final) "... É o Relatório. Isto Posto: Prescreve o art. 195 do CPC que o advogado deva restituir os autos no prazo legal. Não o fazendo, mandará o Juiz, de Ofício, riscar o que neles houver escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar. É exatamente o que ocorreu na hipótese "sub judice". Ao Juiz compete somente aplicar a lei ao fato concreto. Desentranhada a contestação, torna-se ela inexistente, e não contestados os fatos afirmados na inicial, há que ser aplicada a pena de révelia, reputando-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Assim sendo, com fundamento no artigo 195, combinado com o art. 319, ambos do CPC e art. 330, II, do CPC, com fundamento ainda no art. 85 do Código Civil, julgo procedente o pedido, rescindindo o contrato de fls. 05, com a devolução do sinal ao requerido, na forma do art. 10.96, do Código Civil, condenando o mesmo ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados esses em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. (Em, 18/11/83). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva e Waldemar Vianna. (Sentença da Dra. Rutéa Fortes).

Belém-Pará, 25 de Novembro de 1.983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO — 3º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 25/11/83

JUIZO DA 3ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Ana de Nazaré Lobato Araújo.

Advogado: Flávio Maroja.

Lutz Euclides Alves de Araujo

Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Despacho: Defiro em parte o requerido às fls. 74. A autora às fls. 48, atribuiu um aluguel mensal de Cr\$ 160.000,00, equivalente a 1% sobre o valor do imóvel. Ocorre que o imóvel é financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação, onde mensalmente é paga uma prestação no valor de Cr\$ 89.415,12 (doc. de fls. 51) que deduzido do aluguel atribuído fica um saldo de Cr\$ 70.584,88, cabendo-lhe por conseguinte, como meelra Cr\$ 35.292,44, importância esta que deverá ser paga à autora a partir do mês de julho.

ARROLAMENTO de: Manoel Tavares.

Advogada: Iolene Barros.

Despacho: Ao Cálculo.

SEPARAÇÃO JUDICIAL em que são partes: — Maurício Monteiro da Rosa e Maria José Paixão da Rosa.

Advogada: Adelina da Silva Ferreira.

Despacho: — Sentenciada: — Vistos, etc. — Homologo por sentença a separação judicial consensual de Maurício Monteiro da Rosa e Maria José Paixão da Rosa, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Após o decurso do prazo recursal, averbe-se.

EXECUÇÃO

Credora: Ferragens Fonseca Ltda.

Advogado: Deusdedith Brasil.

Devedora: Boca-Chica — Com. de Materials de Pesca Ltda.

Advogado: Haroldo Alves dos Santos.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 15, desde que deposite o principal no prazo de 48 horas.

Inventário de: Eurídice Dias Gomes Lopes.

Advogada: Maria Elisa Sampaio Salles.

Despacho: Nomelo a Sra. Maria Adelaide Gomes Ribeiro Pereira, inventariante dos bens deixados pelo falecimento de Eurídice Dias Gomes Lopes, devendo a mesma prestar o compromisso legal e apresentar as declarações preliminares.

DIVÓRCIO

Requerente: Mateus Evangelista de Souza.

Advogado: Raimundo Wilson Fialho da Rocha.

Requerida: Cezarina Ramos de Souza.

Despacho: À Conta.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1983

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO
E FAMÍLIA

FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR — BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Oriandina Barroso Franco, por seu Advogado: Dr. Jorge L. Borba Costa, requerendo o levantamento da quantia depositada em Juízo na Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Maria Wilma Santos Murrleta.

Desp.: N. A. Cls.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Ivanelde dos Santos Trindade - Advogada, requerendo junfada de substabelecimento na Ação de Execução que Platinorte Mascarenhas & Santiago Ltda., move contra Silva Nascimento - Com. Rep. Ltda.

Desp.: J. aos autos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Spilthoffs Bevrachtingskantor BV., por seu Advogado: Dr. Mário Williams Neto, apresentando Exceção de Incompetência na Ação de Ressarcimento de Dano que lhe move Itaú - Seguradora S/A.

PETIÇÃO DE: Spilthoffs Bevrachtingskantor BV, por seu Advogado: Dr. Mário Williams Neto, apresentando contestação na Ação de Ressarcimento de Dano que lhe move Itaú - Seguradora S/A.

PETIÇÃO DE: Ana Salomão Zagury, por seu Advogado: Dr. Elias P. de Almeida, declinando do prazo de recurso da sentença que determinou a adjudicação do bem ficado por falecimento de Alegria Salomão Zagury.

PETIÇÃO DE: Sálvio Nazareno Galvão Arcoverde, por seu Advogado: Dr. Francisco B. Monteiro, requerendo o depósito do mês de novembro na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Inocência Cruz Araújo.

PETIÇÃO DE: Reginaldo Cortez Brito, por seu Advogado: Dr. Ataulpa F. Neto, requerendo a extinção da Ação de Execução movida contra Maria de Jesus Alves do Nascimento.

PETIÇÃO DE: J. J. Martins & Cia. Ltda., por sua Advogada: Dra. Marilena Wanderley, requerendo a expedição de Carta Precatória para proceder a avaliação e venda do bem penhorado na Ação de Execução movida contra Indústria de Arroz Guamá Ltda.

Desp.: A. À avaliação por Precatória. Quanto a Hasta Pública para venda do bem penhorado, atendendo o disposto no Item II, do art. 588, do C.P.C., somente poderá ser procedida após a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc. Nº 520/83 — DESPEJO.

Aut.: Maria Amélia Simões de Pinho.

Adv.: Afonso V. Cardoso.

Réu: Francisco de Assis Bastos Bordalo.

Adv.: Jair Albano Lourelro.

Desp.: defiro o pedido de purgação da mora, nos termos do art. 36 da Lei nº 6649/79, devendo ser feita a publicação regular deste despacho, incidindo a purgação nos aluguéis vencidos e vincendos até a efetivação do pagamento, acrescido de multa contratual, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito. Autorizo o Sr. Escrivão do-Feito, uma vez efetuado o pagamento, a entregá-lo à autora, com as cautelas legais. À conta.

Proc. Nº 448/83 — EXECUTIVA HOPOTECÁRIA.

Exc.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Wilton Nery.

Excs.: Odimar de Araújo Souza e s/mulher.

Adv.: Armando Barata Teixeira.

Desp.: À conta.

Proc. Nº 423/83 — EXECUÇÃO.

Exc.: Jurandir Costa da Luz.

Adv.: Walfir Oliveira.

Exc.: Adelson Miranda Teixeira.

Desp.: À avaliação.

Proc. Nº 502/83 — ALIMENTOS.

Aut.: ...

Adv.: José Paulo Quelroz.

Réu: ...

Desp.: Arbitro os alimentos provisórios em o valor correspondente a quatro (04) salários referência. Designo o dia 14/03/1984, às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o suplicado por Precatória, com as cautelas legais. Intimem-se, inclusive ao M. P.

Proc. Nº 465/83 — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA.

Req.: Centro Cultural Brasil-Estados Unidos.

Adv.: Evangelina A. Farah.

Req.: Espólio de Carlos Francisco de Aguiar e Souza.

Desp.: Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 29, no prazo de cinco (05) dias.

Proc. Nº 449/83 — EXECUÇÃO.

Exc.: Miranda - Engenharia e Comércio Ltda.

Adv.: Orlando A. Fonseca.

Exc.: Dixel Darlo - Ind. Com. e Eng. Ltda.

Adv.: Alberto Lima Freitas.

Desp.: Prossiga-se na execução, com a efetivação da penhora.

Proc. Nº 457/83 — DESPEJO.

Aut.: Manoel Pereira Alves dos Santos.

Adv.: Frederico C. de Souza.

Réu: José Maria de Moraes Mendes.

Adv.: Ronaldo Koury Maués.

Sent.: ... Isto Posto: Declaro a extinção do processo e determino o seu arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. Nº 430/83 — RENOVAÇÃO.

Aut.: Darlo Cardoso da Silva.

Adv.: Moacyr G. Pamplona.

Réus: Adriana Ferreira Martins e outro.

Adva.: Maria Elísa S. C. Sales.

Desp.: Vistos, etc. Nada a sanear, legítima e bem representadas as partes. Deferiu as provas requeridas, incluindo a prova pericial com arbitramento dos aluguéis e exceto a inspeção judicial de vez que desnecessária. Nomeou perito o Dr. José Maria David - Engenheiro Civil, o qual deverá prestar compromisso legal juntamente com os assistentes técnicos, indicados pelas partes, podendo as partes apresentarem quesitos. O perito nomeado deverá estimar o valor total de seus honorários, cujo pagamento compete ao autor, o qual, antecipadamente colocará à disposição do Juízo para depósito em Caderneta de Poupança do BEP e posterior levantamento. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para designação da perícia. P.R.I.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Luiz Alves & Cia. Ltda., por seu Advogado: Dr. Flávio C. Maroja, Interpondo recurso de apelação da sentença que acolhendo os embargos de declaração da locadora, fixou o aluguel na Ação Renovatória movida contra Sociedade Civil Lar de Maria.

PETIÇÃO DE: Lar de Maria - Sociedade Civil, apresentando sua resposta a apelação interposta na Ação Renovatória movida por Luiz Alves Silva.

PETIÇÃO DE: Lar de Maria - Sociedade Civil, por seu Advogado: Dr. Benjamin Rayol, apresentando a sua resposta à apelação interposta na Ação de Consignação em Pagamento movida por Luiz Alves Silva.

8ª VARA

Proc. Nº 371/80 — INVENTÁRIO.

Inv.: Maximiano Pascoal Coutinho.

Adv.: Ayrão Gama Barbosa.

Invs.: Antonio José Coutinho e outra.

Desp.: Ao cálculo.

Proc. Nº 340/78 — COBRANÇA.

Aut.: Mapam Empreendimentos Ltda.

Adv.: Simão Salm ou Hipólito Garcia.

Ré: ASCB — Associação dos Servidores Cíveis do Brasil.

Adv.: Valdemar da Silva.

Desp.: Cumpra-se o Acórdão, dê-se vista ao embargado.

RESENHA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1983

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo Nº 621-08-83 — Ação de Falência.

Requerente: Novex Ltda. — Adva.: Maria Dinair Soares de Oliveira.

Requerida: Zometal - Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: "Intime-se o Suplicante a dar cumprimento ao requisito estabelecido pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 7861/45, consoante aos títulos apresentados a fls. 09 e 10 dos autos no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento ex vi art. 284 do C.P.C."

5ª VARA

Processo Nº 512-35-83 — Ação de Despejo Por Falta de Pagamento.

Requerente: Antonio Vellano — Adv.: Ademar Kato.

Requerido: Aldejan Farias Cardoso.

Despacho: "Expeça-se o competente mandado consoante o requerido a fls. retro, em caso de resistência o Oficial de Justiça deverá certificar a ocorrência após o que este Juízo providenciará as medidas cabíveis. Intimem-se".

5ª VARA

Processo Nº 299-01-82 — Ação Direta de Divórcio.

Requerente: Jean Laurent Clement Dubóis.

Advs.: Carmen Lúcia Mendes Cunha e Edgar Olintho Contente.

Requeridos: Shirley Lazarewski Dubóis e Jorge Borba Costa.

Adv.: José Araújo de Figueiredo.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, e, por tudo o que mais consta dos autos. Julgo procedente a ação e em consequência decreto o divórcio do casal Jean Laurent Clement Dubóis e Shirley

Lazarewski Dubóis, o que faço na conformidade do art. 40 da Lei nº 6.515/77, condenando a suplicada ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. Publique-se, Registre-se e intime-se. Em, 24 de novembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy.

5ª VARA

Processo Nº 450-07-83 — Ação de Separação Judicial.

Requerente: Maria Célia Silva Conceição.

Adv.: José Bonifácio Pimentel de Sena.

Requerido: Edson Carmo O. Conceição.

Adv.: Leônidas Lopes Bandeira.

Despacho: "R. Hoje. Manifeste-se o suplicado sobre os documentos que instruíram as razões de impugnação e contestação ex vi art. 398 do C.P.C. Intime-se".

5ª VARA

Processo Nº 269/02/82 — Conversão de Separação Judicial Consensual em Divórcio.

Requerente: Wandete da Hora Guimarães.

Adv. Raphael Celda Lucas Filho.

Requerido: Ubirajara Marques de Oliveira Filho

Adv. Raphael Celda Lucas Filho

Despacho: "Surpreendida se ofendo a titular do Juízo vez que o Ilmo. Dr. Patrono da A. insiste na decretação do divórcio quando se constata dos autos que o suplicado sequer foi citado e o pedido não. Isto posto mantenho o despacho a fls. 18 sustentando o prosseguimento irregular da ação e determino as seguintes providências. — Junte-se o mandado cumprido com a citação do Réu. — Não tendo sido formalizada a citação expeça-se o competente mandado citando-se o R. consoante o requerido a inicial de fls. 02/03. Cumpridas as providências ora determinadas e após a tramitação legal do feito obviamente a titular do Juízo conhecerá do pedido preferindo sua decisão. Intime-se".

5ª VARA

Processo Nº 620 1-28-83 — Ação de Separação Consensual.

Requerentes: Fernando Halfen e Lígia Bardou Bento.

Adv.: João José Maroja.

Despacho: "R. hoje. A manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público".

9ª VARA

Processo Nº 548-01-81 — Medida Cautelar de Arresto.

Requerente: Joellina Ferreira de Azevedo.

Adv.: Sérgio A. Frazão do Couto.

Requerido: Pinho Carlos Roriz da Cunha.

Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza.

Despacho: "Forneça-se a certidão requerida, na forma da Lei".

9ª VARA

Processo Nº 671-01-81 — Ação de Reintegração de Posse Cumulada Com Perdas e Danos.

Autora: Cecília de Moraes Rego Leão — Adv.: José Humberto Lima.

Ré: Iracema Moreira — Adv.: Flávio de C. Maroja.

Despacho: "Esclareça o Sr. Escrivão se já foram pagos os honorários do perito".

9ª VARA

Processo Nº 238-04-82 — Ação de Separação Judicial.

Autor: Armando Jorge Hage Júnior.

Adv.: Francisco Nunes Salgado.

Ré: Maria Cristina Freire Hage.

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

Despacho: "Esclareça o Sr. Escrivão a existência do Ofício de fls. 19".

9ª VARA

Processo Nº 339-02-79 — Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Karl Hans Langanke.

Adv.: Edgar Olintho Contente.

Requeridos: Alvaro Ribeiro de Freitas e Osvaldo Ribeiro de Freitas.

Adv.: Jacy Montelro Colares.

Despacho: "Devolvam-se à Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, conforme decisão de fls.".

MARIA STELLA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO.
RESENHA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1983.

Juízo da 3a. Vara.

Requerimento de Ivaneide dos Santos Trindade, requerendo a juntada do substabelecimento de procuração, nos autos do processo de Execução que Plastinort-Mascarenhas Santiago move contra Rame Ribeiro da Silva-Adv. Ivaneide Trindade.

Despacho:- J. aos autos.

Juízo da 6a. Vara.

Requerimento de Therezinha de Jesus Lopes Fialho dos Santos, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que contra si move Amadeu Fernandes Cavaco, requerendo a juntada aos autos das declarações em anexo-Adv. Francisco Brasil Monteiro.

OBS: Recebido em cartório em 24/11/83.

Requerimento de Therezinha de Jesus Lopes Fialho dos Santos, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que contra si move Amadeu Fernandes Cavaco, e nos autos de reconvenção, arrolar testemunhas-Adv. Francisco Brasil Monteiro

OBS: Recebido em cartório em 24/11/83.

Requerimento de Globo S/A-Tintas e Pigmentos, por seu advogado, nos autos da Ação de Falência que move contra Cruzmaias Materiais de Construção e Ferramentas Ltda., requerendo a juntada da certidão da Junta Comercial-Adv. Maria Dinair Soares de Oliveira.

OBS: Recebido em cartório em 24/11/83.

Requerimento de João Ferreira da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Vistoria proposta por Raimundo do

Livramento Magno Pantoja, requerendo a juntada do laudo pericial subscrito pelo assistente técnico do requerente-Adv. Elias Pinto de Almeida.

OBS: Recebido em cartório em 24/11/83.

Requerimento de Safra-Crédito, Financiamento e Investimento S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Alceu Alfredo Brazão e Silva e outros, requerendo a juntada do recibo anexo-Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso

OBS: Recebido em cartório em 24/11/83.

Requerimento de Bléa Rodrigues Magalhães, por seu advogado, nos autos da Ação de Anulação e Substituição de Títulos, requerendo a juntada de publicação do edital de citação-Adv. Antonio Mendes.

OBS: Recebido em cartório em 24/11/83.

Requerimento de Rodobens-Administração e Promoções Ltda., por seu advogado, nos autos da Carta Precatória de Busca e Apreensão que promove contra Agro Florestal Primavera Ltda, requerendo a juntada dos recibos comprobatórios-Adv. Vitor Cesar Bonvino.

OBS: Recebido em 24/11/83.

Requerimento de Ernesto José Oliveira, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Almir Braga Meireles, requerendo a expedição do mandado de Despejo-Adv. Aluisio Meira.

OBS: Recebido em cartório em 24/11/83.

Juízo da 6a. Vara-Conservação.

Requerente: Orlando da Rocha Santos-Adv. Raimundo Nonato Braga.

Requerido:- Encol S/A-Engenharia Com. Ind.

Despacho:- Designo o dia 14 de dezembro às 11 horas para o requerido vir receber a importância constante da inicial, sendo que na ocasião deverão ser descontados as custas do processo e honorários que arbitro em 10% sobre o valor. Caso não venha, deverá a referida importância ser recebida pelo cartório e depositada imediatamente em caderneta de poupança no Banco do Estado do Pará, em nome do requerente e o requerido deverá contestar na forma da lei. Cite-se.

Execução.

Requerente:- Maria Nair Leal de Aguiar-Adv. Eduardo L. de Carvalho.

Requerido:- João Aguiar de Miranda.

Despacho:- Intime-se a requerente a preencher o documento na forma da lei.

Despejo.

Requerente:- José Márcio E. de Castro, Adv. Eduardo L. de Carvalho

Requerido:- Maria Rute Campos Freitas - Adv. Nauto Justiniano.

Despacho:- Designo o dia 10 de novembro às 11 horas para purgação da mora, devendo na ocasião a requerida pagar as custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor. A conta: Busca e Apreensão.

Requerente:- Importadora de Ferragens S/A- Adv. Laurênio Rocha.

Requerido:- José Garcia Neto

Despacho:- Baixe-se a conta para a devida retificação, após o que intime-se por mandado para o devido pagamento sob pena de ser decretada a prisão.

Execução de Pensão.

Requerente:- Leoni Divan - Adv. Luis Roberto Meira.

Requerido:- Gregório David Oregel-Adv. Hermenegildo

Crispino

Despacho:- A requerente para tomar conhecimento e falar a respeito.

Juízo da 8a. Vara-Carta de Sentença.

Requerente:- José Jacauna Sales - Adv. Luiz Gonzaga da Silva.

Requerido:- Sulamita Moura Sales-Adv. Pedro Lima.

Despacho:- Dê-se-lhe vista dos autos.

Juízo da 9a. Vara-Anulação de Casamento.

Requerente:- Cleide Marion Froes-Adv. José Paulo Queiroz.

Requerido:- Alfredo Benigno Torres Alvarez.

Despacho:- Proceda-se ao pagamento, mediante recibo dos autos.

MARIA INEZ BARATA.

Escrevente Juramentado.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO-CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 25/NOVEMBRO/83.

Dra. Sônia Maria de Macêdo Parente - Juíza de Direito da 7ª Vara.

Proc. nº 7261 - Busca e Apreensão.

Requerente - Atlântica Promotora de Negócios Gerais Ltda.

- Adv. Dr. Bernarndo Nunes M. Júnior.

Requerido - Archetelino Jesuino - Adv. Dr. Mariolito Costa de Carvalho.

Desp. - Atlântica - Promotora de Negócios Gerais Ltda., já qualificada, por procurador judicial habilitado, propôs Ação de Busca e Apreensão contra Archetelino Jesuino com fundamento no art. 282 do C.P.C. Alega a requerente que em data de 26 de maio do corrente ano celebrou contrato de Compra e Venda com Cláusula Preemptória com o suplicado para aquisição de um veículo marca Volksvagem - Tipo Passat - LS - 1979, cor branca, placa AM 0280-Pa. Que o preço foi pago à vista e o suplicado deu plena, geral e irrevogável quitação. Que a requerente deu ao requerido o exclusivo direito de preempção sobre o veículo pelo prazo de 30 (trinta) dias, prazo esse que se extinguiu e 22 de junho, sem que o requerido tenha usado desse direito, ficando dessa maneira a transação líquida, certa, definitiva e desonerada. Que o requerido se nega a devolver o veículo, não obstante o vencimento do prazo contratual. O Suplicado, citado, contestou o pedido, alegando que foi ludibriado pela suplicante que agiu de má fé, cobrando, a título de aluguel do veículo transacionada, a importância diária de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros). Do exame dos autos verifica-se que a suplicante celebrou com o suplicado contrato de compra e venda com cláusula preemptória, pelo qual alienava seu veículo acima descrito à suplicante dando-lhe esta o direito exclusivo de preempção pelo prazo de trinta dias. Pelo mesmo contrato, o prazo expiraria no dia 22 de junho do corrente ano (fls. 10 e 11). A venda do veículo restou completa e acabada (documentos de fls. 12 a 15). O réu, em sua contestação, confessa a assinatura do contrato, limitando sua defesa em acusar a suplicante de promover negócios ilícitos, através da propaganda. Na condição de militar, não pode o requerido alegar ignorância. Se recebeu o dinheiro da suplicante, assinou o contrato de compra e venda e todos os demais documentos de transferência do veículo, não poderá agora, sob a alegação de ignorância, pedir a improcedência da ação. O veículo pertence à requerente e foi adquirido por meios legais, devidamente comprovado nos autos. O indeferimento da medida acarretaria o descrédito a quaisquer contratos celebrados. Por outro lado, os juros alegados pelo suplicado não existem: os documentos anexados nos autos comprovam que o veículo foi alienado por setecentos mil cruzeiros, tendo o suplicado recebido a importância de Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros), ficando os restantes duzentos e dez mil cruzeiros para pagamento do aluguel do veículo pelo prazo de 30 dias, à razão de set mil cruzeiros diários conforme o contrato celebrado entre as partes. Pelo exposto: Julgo procedente o pedido com fundamento no art. 839 do C.P.C., e decreto a busca e apreensão do veículo acima descrito. Expeça-se o mandado competente contra o suplicado. Condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15%. Custas. P.R.I.

Proc. nº7376 - Despejo.

Requerente - Lúcia Maria Trindade Cribare - Adv. Dr. Armindo Mari Bentes.

Requerido - Antonio Fernando da Costa.

Desp - Lúcia Maria Trindade Cribari, já que qualificada, por procurador judicial habilitado, propôs Ação de Despejo por falta de pagamento contra Antônio Fernando da Costa com fundamento do art. 52, inciso I da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979. Alega a requerente que locou ao requerido o apartamento de nº 503, no quinto andar do edifício Conselheiro Furtado Localizado nesta cidade à Av. Generalíssimo Deodoro esquina com a Conselheiro Furtado, pelo aluguel mensal de Cr\$- 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Que o locatário se encontra em atraso no pagamento dos aluguéis, desde o mês de maio do corrente ano que tem sido infrutíferos os meios de recebimento amigável. Estabelece o art. 19, inciso II da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979: "O locatário é obrigado a pagar pontualmente o aluguel no prazo ajustado, ou, na falta de ajuste, até o dia dez do mês seguinte ao vencido". A mesma Lei, em seu art. 52, inciso I, que preceitua: "o despejo será concedido: se o locatário não pagar o aluguel na locação e demais encargos no prazo convencionado ou, na falta deste, até o dia dez do mês seguinte ao vencido". No caso exame, o réu, citado regularmente, não contestou o pedido, fazendo presumir como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, isto é, de que, na condição de locatário, não paga o duplicado os aluguéis do prédio que ocupa, desde o mês de maio. Ferindo assim as normas do art. 19, inciso II na citada Lei, é de l'he ser decretado o despejo como autoriza o art. 52, I. Pelo exposto: Com fundamento no art. 19, II e 52, I, ambos da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979, julgo procedente o pedido e decreto o despejo de Antonio Fernando da Costa do prédio que ocupa, já acima descrito. Notifique-se o requerido para desocupá-lo, dentro de 15 dias, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 37 e 43 da mesma Lei. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%. Custas. P.R.I. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Juíza de Direito da 9ª Vara.

Proc. nº 7005 - Reintegração de Posse.

Requerente - Juraci Monteiro Colares - Adv. Dr. Jaci Colares.

Requerido - Bernadina Maria Campione - Adv. Dr. Mra. Elisa Sales

Desp - Renovem-se para o dia 09 de janeiro, 10 horas. Processos Vindo e Contado nesta Data.

Proc. nº 7009 - Consignação em Pagamento.

Requerente - O Mundo Elétrico Ltda - Adv. Dr. Edilson Almeida.

Requerido - José Antonio de Jesus Barata - Adv. Dr. João José Maroja

Proc. nº 7401 - Interpelação Judicial.

Requerente - Paulo Maurício Araújo Pinho e s/ Mulher - Adv. Dra. Suzana Christina Silva.

Requerido - Leonildes Reis da Paixão.

Proc. nº 6990 - Baixa de Alimentos.

Requerente - Manoel da Conceição Dias - Adv. Dr. Rubens N. Mota.

Requerido - Sandra Maria Corrêa Dias.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA.

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca de Bel.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO.

Resenha do dia 25.11.83.

QUARTA VARA.

ARROLAMENTO.

Inventariante: Francisco Moraes Bastos (Adv. Ernesto Pinho)
Inventariado: Bens de Helena Zaluth Moraes Bastos.
Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença adjudicação do bem deixado por falecimento de Helena Zaluth Moraes Bastos, constante do termo de fls. 53, para que produza seus efeitos legais. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 24.11.83 a) Maria Helena Couceiro Simões".
Inventário.

Inventariante: Lopo do Amazonas Alvares Silva Castro (Adv. Arnaldo Moraes).

Inventariado: Bens de Liberato Magno da Silva Castro e Consuelo Alvarez de Castro.

Despacho: "Digam os interessados. Em 24.11.83 a) Maria Couceiro Simões".

NONA VARA.

Execução.

Requerente: Nortubo S/A (Adv. Jaime Bentes)

Requerido: Transportadora Duque Ltda.

Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a presente desistência e, em consequência, decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento. Autorizo a entrega dos títulos

aos devedores, mediante recibo nos autos. Em, 24.11.83 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

Divórcio.

Requerente: Francisco Lobo da Paixão (Adv. Maria Lúcia Patriarcha).

Requerida: Joilda Heloisa Souza da Paixão.

Sentença: (trecho final): "...Assim, Julgo Procedente a ação e Decreto o divórcio do casal Francisco Lobo da Paixão e Joilda Heloisa Souza da Paixão, expedindo-se o competente mandado de averbação. Condeno a requerida a perda ao direito de pensão alimentícia e ao uso do nome do marido. P.I.R. Em, 25.11.83 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

Interpelação Judicial.

Requerente: Astrogildo Siqueira Buthões (Adv. Maria E. Oliveira).

Requerido: Germano Wilson de Buthões.

Sentença: "Vistos, etc. Obedecidas que foram as formalidades legais, julgo por sentença a presente interpelação, para que produza seus jurídicos efeitos. Entregue-se ao requerente, independente de traslado. Em, 24.11.83 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

Divórcio.

Requerentes: José Pessoa de Oliveira Filho e Cleide Santos Silva (Adv. Vinicius Hesketh).

Despacho: "Manifeste-se o representante do M.P. Belém, 24.11.83 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

Execução.

Requerente: Alfred J. Liemert (Adv. Ophir Cavalcante Jr).

Requerida: Copagro - Cia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária (Adv. Paulo Zemero).

Sentença: "Vistos, etc. Tendo a devedora Copagro pago o débito, julgo extinta a presente ação determino seja lavrado o termo de quitação que deverá ser assinado pelo credor. I. Belém, 25.11.83 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS.

Escrivã Vitalícia.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL.

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO.

RESENHA DO DIA 25.11.83.

2a. Vara - Proc. nº 340/82 - Embargos à Execução.

Empte. Amazônia Agropecuária Importação e Exportação.

Adv. Rosomiro Arrais.

Embda. Jollybel S/A - Integração Agropecuária.

Adv. Carlos Platilha.

Desp. Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as minhas homenagens aos dignos julgadores. Belém, 24.11.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

4ª Vara - Ordinária de Aquisição por Acessão.

Autª Maria das Graças Gomes Baptista

Adv. Laurênio Miranda da Rocha.

Réu. João Nelcides Moura.

Adv. Lóris de Oliveira Neves.

Desp. Vistos, etc. O processo está em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas. A legitimidade "ad causam" passiva, alegada pelo R., para ser esclarecida precisa de melhores provas a serem feitas no decorrer do feito, devendo ser decidida no final. O. R., protestou por prova testemunhal na contestação, juntando inclusive o rol de testemunhas. Há prova a ser produzida em audiência. Designo o dia 15.02.1984, às 9:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e notifique-se as testemunhas e perito, se necessário. P. I. Belém, 22.11.83. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

7ª Vara - Proc. nº 005/82 - Divórcio.

Aut. José Roberto da Silva Negrão.

Adv. Edith da Conceição Rodrigues Lobo.

Ré. Hilda Maria Bastos da Silva Negrão.

Adv. Pedro Lima.

Desp. Oficie-se ao titular do Cartório Leão, a fim de que preste informação sobre o pedido de anulação de casamento das partes. Belém, 24.11.83. (a) Sônia Maria de Macêdo Parente.

10ª Vara - Proc. nº 387/83 - Embargos à Execução.

Empte. José Garcia Neto.

Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte.

Embdo. Antonio Cláudio Coelho Cruz.

Adv. Antonio Cláudio Von-Lohrmann Cruz.

Desp. Manifeste-se a parte contrária. 22.11.83. (a) Izabel Vidal de Negrões Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 25 de novembro de 1983

AÇÃO: Reparação de Danos causados em acidente de veículo - 2ª Vara - nº 272/80.

Autor: Mauro Farias de Moraes (Adv. Dra. Eliodéa Santos de Oliveira).

Réu: José Maria Costa (Adv. Dr. Ruy Barata).

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

AÇÃO: Ordinária - 2a. Vara - nº 370/81

Autor: José Alves Braga (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Ré: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema).

Despacho: Designo o dia 13 do mês de março de 1984, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em a parte final do despacho de fls. 95.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 2a. Vara - nº 370/80

Requerente: Orlando Maués Empreendimentos Ltda. (Adv. Dr. Waldemir Teixeira).

Requerido: José Adalberto Teixeira (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos).

Despacho: Providencie o senhor Escrivão do feito, na juntada, a estes autos, da página do Diário Oficial do Estado de 11.08.1983, em a qual foi publicada a conta de fls. 60, segundo informa a certidão de fls. 60 verso.

AÇÃO: Renovatória de Locação Comercial - 3a. Vara - nº 137/73.

Autor: L. Pamplona Nunes "Loja Exposição Móveis" (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira).

Réus: José Antonio dos Santos e s/mulher (Adv. Dra. Joselisa Corte Kauffman).

Litiscorrente: Banco Real S/A (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 170.

AÇÃO: Despejo - 3a. Vara - nº 250/80

Autor: Acácio de Jesus Felício Sobral (Adv. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo).

Ré: Raimundo da Costa Garcês (Adv. Dr. Marcílio Felgueiras Vianna).

Despacho: Cumpra-se o venerando acordão.

AÇÃO: Execução - 3a. Vara - nº 059/74

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Laércio de Almeida Larêdo).

Réu: Nelson Souza Rosa Júnior (Adv. Dr. Wilson Velasco).

Despacho: Tomem ciência os interessados, do venerando acordão nº 7957, datado de 20.04.1982, e após voltem conclusos.

AÇÃO: Embargos à Execução - 4a. Vara - nº 064/81

Embargante: A Fonseca & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Embargado: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Dr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira)

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais.

AÇÃO: Ordinária - 8a. Vara - nº 368/77

Autores: José Alberto da Costa e s/mulher (Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca).

Réus: Fernando Loreto Guimarães e s/mulher (Adv. Dr.)

Despacho: I - Deposite-se em Caderneta de Poupança Banpará, o saldo remanescente que é na ordem de Cr\$-15.964,83, e o crédito dos duplicados; II - Expeça-se o "alvará" requerido às fls. 48; III - Cumpra-se.

AÇÃO: Execução - 10a. Vara - nº 285/81

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins).

Ré: A Renovadora de Cigarros Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Com base no item II do art. 9º do C.P.C., nomeio curador especial o dr. Paulo Gueiros.

AÇÃO: Falência - 11a. Vara - nº 081/83

Requerente: Filó S/A (Adv. Dra. Maria Dinair Soares de Oliveira).

Requerida: Cléo Modas Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Cumpra a requerente, integralmente, o determinado no meu despacho exarado às fls. 129 destes autos, no prazo de dez (10) dias após a regular intimação deste, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

AÇÃO: Reparação de Danos (Procedimento Sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 487/82

Autores: Basílio Nunes Rodrigues e outros (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos).

Réu: Antonio Quirino da Fonseca (Adv. Dr.).

Despacho: Notifique-se pessoalmente os mandantes e autores nestes da renúncia ao mandado outorgado pelos mesmos, ao Dr. Meira Mattos, e requerida no pedido de fls. 43, para os fins de direito.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 081/82

Requerente: Ladilson Araújo Moura (Adv. Dr. José Lima Filho).

Requerido: Alcindo Gonçalves Filho (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira).

Despacho: À análise dos presentes autos, com maior atenção, constado que o requerido em sua contestação de fls. 16/18, alegou entre outras coisas, que o depósito feito pelo consignante não é integral, pois o mesmo, deve de alugueis, acrescido das cominações legais, até março/82, a importância de Cr\$-117.875,55, alegação essa que não foi apreciada, como de direito, com base no art. 899 do C.P. Civil, tendo sido os autos remetidos à conta para decisão final, razão pela qual chamo o presente feito à ordem para, antes apreciar a alegação referida. No entanto, face o último pronunciamento do autor nestes autos ter sido em 26.05.82, intime-se o requerente Ladilson Araújo Moura, para dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, dizer do seu interesse no prosseguimento ou não deste feito, sob as penas da lei., após o que, conclusos para os fins devidos. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 258/83

Autor: Rivaldo de Jesus Gentil (Adv. Dra. Oneide Nazaré de Lima Almeida).

Ré: Francisco Fernandes Martins (Adv. Dra. Jeanette Alves Casseb Prado.)

Despacho: Tendo o réu Francisco Fernandes Martins, na contestação de fls. 18/19, alegado a sua recusa em receber os alugueis depositados em juízo pelo requerente Rivaldo de Jesus Gentil, por não ser o depósito integral e, verificando que realmente o aluguel que o requerente vinha pagando ao réu era na ordem de Cr\$-23.300,00 (vinte e três mil e trezentos cruzeiros), conforme comprovação nos autos, às fls. 14, importância essa sobre a qual deverá incidir os 30% conforme cláusula contratual, é procedente a alegação do mesmo, motivo pelo qual, com base no art. 899 do C.P. Civil, determino seja o autor intimado a vir em juízo, completar o depósito, no, prazo de dez (10) dias após a intimação regular deste despacho. Intime-se.

AÇÃO: Sumaríssima - 11a. Vara - nº 244/83

Autor: Condomínio do Edifício Germano Melo (Adv. Dr. José Acreano Brasil).

Réu: Doraney de Souza Gondim (Adv. Dr.).

Despacho: I - Designo o dia dezoito (18) do mês de janeiro, às 9:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento; II - Defiro as provas requeridas às fls. 41 e 43 destes autos; III - Cite-se o réu Doraney de Souza Gondim, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas, constando do mandado, a advertência do art. 285 do C.P. Civil.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 369/83

Autora: Hilda Moreira Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Alirio Franco Daguer).

Ré: Dirce Antonia Vieira Serra (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto).

Despacho: da MM. Juiza mandando dizer os interessados sobre a conta.

AÇÃO: Medida Cautelar - 11a. Vara - nº 472/83

Requerente: Francisco Moura Nogueira (Adv. Dr. Valter Silva Santos).

Requerido: Rivaldo de Jesus Valente Gentil (Adv. Dr.).

Despacho: Parte da matéria, objeto do pedido, é estranha à competência deste Juízo-o determinação ao Cartório de Protesto, proibindo o protesto de determinado título pelo que me julgo incompetente para dela conhecer. Ao juízo competente, através da distribuição.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 298/83

Autor: Manoel Santos Mattos (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Réu: João Alberto Castello Branco de Paiva (Adv. Dr. João Alberto Castello Branco de Paiva).

Despacho: Apreciando o pedido do requerente, às fls. 25, com a devida manifestação sobre o mesmo, feita pelo requerido, às fls. 30/33, e diante das certidões de fls. 27, 28 e 35, constato, provado se encontrar nestes autos, de que o réu João Alberto Castello Branco de Paiva, vedado por lei se encontra, o deferimento de nova purgação de mora, de vez que, o mesmo já se beneficiou dessa faculdade por duas vezes - 12.07.82 e 04.04.83 nos doze meses anteriores à propositura da presente ação de despejo e ao mesmo tempo, o débito na data do ajuizamento desta, é superior a dois meses de alugueis, incidindo dessa forma no estatuido no § 2º do art. 36 da lei nº 6649/79. Alega o réu às fls. 30 de que apenas purgou a mora uma vez, isso ocorrido em abril/83 e que a outra vez, a que o autor pretende testificar com a certidão de fls. 24 - que terá ocorrido em 12.07.82, em verdade não ocorreu, uma vez que, independentemente de qualquer formalidade, ajustou com o ora requerente, por fim a demanda, acordando pagar os alugueres reivindicados pelo mesmo, amigavelmente, tanto que o processo não baixou à conta. No entanto, comprovado se encontra nos autos, pela certidão de fls. 35, trazida a juízo pelo próprio réu, ter realmente o mesmo, purgado a mora pela 1a. vez, em 12.07.82, pois, na referida certidão, consta... "ter corrido o feito pelo juízo de direito da 4a. Vara Cível, e nas fls. 26 se encontra o pedido de purgação de mora pelo réu, deferido pelo MM. Juiz, tendo no dia 12 de julho do mesmo ano efetuada a purgação de mora entre as partes (os grifos são meus). A certidão é datada de 21.07.82. Quanto a argumentação do réu de que a sua citação na relação jurídica processual em análise, e que se tornou válida o seu estabelecimento, só se completou no dia 10.08.83, logo, há mais de 12 meses da alegada purgação de mora (12.07.82), também não procede: pois o texto da lei é claro § 2º art. 36 da lei nº 6649/79 - "não se admitirá a purgação da mora se o locatário já se houver beneficiado desta faculdade, por duas vezes, nos doze meses imediatamente anteriores à propositura da ação" "... (o grifo é meu). Essa se deu em 07.07.83, e devidamente despachada, determinando a citação do réu, em 08.07.83 logo, ainda dentro dos doze meses. Assim sendo, vedado por lei, ao réu João Alberto Castello Branco de Paiva, se encontra a purgação de mora, razão pela qual, torno sem efeito, o despacho concessivo da mesma, exarado às fls. 19. Intime-se.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 25.11.83

EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE SUMARÍSSIMA AÇÃO: Requerente: Loris Rocha Pereira. Adv. Walfir Pinheiro de Oliveira. Requerido: Roberto Rodrigues de Oliveira. Adv. Paulo Marinho D'Antona. Sentença de conclusão seguinte - Julgo Procedente a ação, para

condenar Roberto Rodrigues de Oliveira a indenizar os danos causados no veículo do requerente Loris Rocha Pereira, no valor de Cr\$-160.188,00 (cento e sessenta mil, cento e oitenta e oito cruzeiros), acrescidos de juros e correção monetária, condenando ainda nas custas do processo e no pagamento dos honorários do advogado da autora, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 25.11.83. Custas de Lei. Maria do Céu Duarte. Juiza da 12a. Vara.

AUTOS CÍVEIS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante - Roberto de Oliveira. Adv. Paulo D'Antona. Impugnado - Loris Rocha Pereira. Adv. Walfir de Oliveira. Sentença de conclusão seguinte: Rejeito a impugnação, mantendo o valor atribuído à causa pelo Impugnado. Condeno o Impugnante aos Ônus da sucumbência. P.R.I. Belém, 25.11.83. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DEPÓSITO - Requerente: Moises Aben-Athar. Adv. Abraham Assayag. Requerido: Everaldo Lobato. Adv. Pedro Lima. Despacho: Defiro o pedido no sentido de que seja oficiado ao Banco da Amazônia S/A, na forma do pedido de fls. 50 e 51. Intime-se o réu por mandado para cumprir a decisão de fls. 43, sob pena de ser decretada a prisão do mesmo, na forma do parágrafo único do artigo 904, do C.P.C. Em, 25.11.83. Maria do Céu Duarte, Juiza da 12a. Vara.

AUTOS CÍVEIS DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - Autor - José Carlos de Castro. Adv. José Brasil. Réu: Otávio de Oliveira Pereira. Adv. Hezedequias da Costa. Despacho: Chamo o processo a ordem para cumprir o despacho de fls. 53V no sentido de ser dada vista ao Dr. Otávio Pereira. Belém, 24.11.83. Maria do Céu Duarte. Juiza da 12a. Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargante: Locadoura Belauto Ltda. Adv. Waldemar Viana. Embargado: Importadora e Exportadora Latina Ltda. Adv. Clóvis Malcher Filho. Despacho: Recebo a apelação. Diga a Apelada. Belém, 24.11.83. Maria do Céu Duarte. Juiza da 12a. Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO: Autor: I.B.M. do Brasil. Adv. Pedro Lima. Réu: Integral Escritório de Serviços Ltda. Despacho: A. Conta. Belém, 24.11.83. Maria do Céu Duarte. Juiza da 12a. Vara.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO. Requerente: Eunice Serra Rufino e outros. Adv. Armindo Bentes. Requerida: Carmen Lopes Ribeiro. Adv. Milton Chagas. Despacho: Defiro os pedidos constantes de fls. 46, sob os números 1 e 2. Oficie-se. Belém, 24.11.83. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor: João Rodrigues da Cruz Pereira. Adv. Tereza Góes. Réu: Jorge Haber - José Acreano Brasil. Despacho: Diga o autor sobre a contestação de fls. e documentos. Belém, 24.11.83. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL - Autor: Francisco Lima de Souza. Adv. José Fernandes Chaves. Réu: Israel Vieira de Miranda. Adv. Francisco Brasil Monteiro. Despacho: Estando o processo em ordem, designo o dia 13 de março próximo, digo do próximo ano, às 10:00 horas para audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas que nela há, de produzir-se, de acordo com o item II, do artigo 331, do C.P.C. Belém, 24.11.83. Dra. Maria do Céu Duarte. Juiza da 12a. Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CAPITAL

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Raimunda Oliveira Gemaque (Dra. Maria do Carmo Cardoso).

Réu: Roberto Mendes Gemaque

Despacho: Emende a autora o pedido no prazo de 10 dias.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autoras: Gleicilene e Tatiane Silva dos Santos

Réu: João Pinto Moraes

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11:00 horas do dia 13 de janeiro de 1984.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Ademar da Silva Campos (Dra. Dorotea

Bogea) e Luzia Farias da Costa Campos.

Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Claudia do Carmo Tavares Trindade e outra (Dr. Raimundo Rezende)

Réu: Ademir Santos da Cruz

Despacho: Homologo por sentença o acordo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José Maria Chagas Silva e Elisabeth Raimunda França (Dra. Ilma Abreu).

Despacho: Dos autos constam inicialmente um termo de acordo em que são partes José Maria Chagas da Silva e Elisabeth Raimunda França (Dra. Ilma Abreu).

Despacho: Dos autos constam inicialmente um termo de acordo em que são partes José Maria Chagas da Silva e Elisabeth Raimunda França, referente a alimentos. Não consta no acordo inicial que justifique a sua distribuição a este juízo. Nele não consta se é dirigido à Juízo ou outra qualquer autoridade. Por desconhecer as razões de terem vindo tais documentos a mim distribuídos, mando sejam os mesmos arquivados, e recomendo a Sra. Escrivã do feito que o guarde cautelosamente em virtude da raridade formal do acordo. Recomendo também a Sra. Distribuidora que não distribua a este Juízo quaisquer documentos para fins desconhecidos.

RETIFICAÇÃO

Requerente: Paulo Roberto Pinto Ferreira (Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Despacho: Expeça-se o respectivo mandado averbatório obedecidas as formalidades legais.

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

Requerentes: Francisco das Chagas Ferreira Santos (Doro-tea Bogea) e Maria do Rosário de Fátima V. Santos.

Despacho: Proceda-se a substituição do documento de fls. 3 uma vez que o junto aos autos contém rasura.

ALVARÁ

Requerente: Damião Barreiros Damasceno (Dra. Ilma Abreu)

Despacho: Expeça-se o alvará para recebimento do valor referente ao PASEP.

I - PATERNIDADE

Autores: José Ivan e Nazaré de Fátima Bandeira Almeida (Dra. Jandira Garcia)

Réu: Artur Dias Almeida

Despacho: Cite-se.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Dioceli Pereira Santos (Dra. Florisbela Cantal) e Fastino Dias da Silva.

Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria de Nazaré Barreto Lobo (Dr. Otávio Guilhon)

Réu: Raimundo Moraes de Souza Lobo

Despacho: Emende o pedido no prazo de 10 dias.

ALVARÁ

Requerente: Francisca Nascimento de Oliveira (Dr. José Raimundo Canto)

Despacho: Os valores depositados a título de PIS, PASEP, FGTS, não necessitando Alvará Judicial para seu recebimento, indefiro o pedido.

Belém, 25 de novembro de 1983.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª. VARA

ALVARÁ

Requerente: Joana da Luz Ribeiro (Dra. Norma Esteves)

Despacho: Especifique a requerente os valores depositados através de comprovantes da C.E.F.

ALVARÁ

Requerente: Ritas Dias Carvalho (Dr. José Maria de Lima Costa).

Despacho: Junte procurações dos filhos Flávio Oliveira Dias e Ricardo Francisco de Souza.

CURATELA

Requerente: Antonia Alves de Melo e Silva (Dr. Willian Cavalcante).

Despacho: Proceda-se ao exame médico do interditando, a ser realizado através da equipe médica do Instituto Médico Legal Renato Chaves.

TUTORIA

Requerente: Maria Luiza Teixeira Nunes (Francisco Miléo)

Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Marcia Célia Lobato Matos (Dr. Glairson Figueiredo)

Réu: Ubiratan Matos (Dr. Jaci Colares)

Despacho: Diga a autora sobre o cálculo de fls.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Sebastião Gonçalves (Dr. Armando Gonçal-

ves) e Maria de Nazaré Trindade Gonçalves.

Despacho: Diga o M.P.

ALVARÁ

Requerente: Maria do Socorro Moura Soares (Dr. Willian Cavalcante)

Despacho: Especifique e comprove a requerente os valores depositados. Tratando-se de quantias de FGTS, comprove-se o depósito no Parágrafo 1º da Lei 6.858 de 24.11.80.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Rosemar Carneiro Brito (Dr. Willian Cavalcante)

Réu: Francisco da Silva Brito

Despacho: Arbitrada a pensão no valor correspondente a 25% do salário e vencimentos do requerido, mais o valor do salário família. Oficie-se à Conciliação designado às 11 horas do dia 29 de março/84. Cite-se.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Lilia Assunção da Silva (Dr. Willian Cavalcante) e José Martins Diogenes da Silva

Despacho: Diga o M.P.

RETIFICAÇÃO

Requerente: Terezinha de Jesus Cavalcante de Araújo (Dra. Dorotea Bogea)

Despacho: "A autora "requer retificação judicial no Registro de Óbito de seu falecido esposo" no entanto não diz o nome do mesmo.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Daniele e Danilo C. Ribeiro da Silva (Dra. Avelina Hesketh)

Réu: Daniel Gomes da Silva

Despacho: arbitrada a pensão de alimentos no valor de 25% sobre o salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. II - Cite-se à conciliação designando às 11:00 horas do dia 30 de março do ano de 1984. Int. o M.P.

RETIFICAÇÃO

Requerente: Mary Dalva Lopes (Dr. Francisco Miléo)

Despacho: Expeça-se o respectivo mandado de retificação ao cartório competente em tudo obedecidas as formas da lei.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1983
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA A.J.C.

14ª VARA CÍVEL

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Maria de Nazaré Rodrigues dos Reis

Adv.: José Maria de Lima Costa

Desp.: Informe a requerente sobre a inexistência de bens imóveis a inventariar. Após o que, diga o M.P. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria Odete Moraes da Silva

Adv.: Carmen Hélia de Araújo Pinto

Réu: Joaquim Lopes da Silva

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira

Desp.: Intime-se a Autora a juntar aos autos deste processo, cópia autenticada do termo de acordo, referido no item 2 do petitório de fls. 70/71. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Madalena Oliveira

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réus: Rosalina Moreira da Silva e s/marido

Adv.: Edith da Conceição Rodrigues Lobo

Desp.: Informe a Autora se foi aberto inventário (ou arrolamento) dos bens que compõem o acervo hereditário de João da Silva Bastos. Sendo afirmativa a informação, qual a data do ajuizamento dessa ação e quem nela funciona como inventariante? Intime-se. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Aut.: José de Souza Carneiro

Adv.: Paulo S. F. Souza e Maria Rosângela S. Santana

Ré: Luiza Mendes Carneiro

Adv.: Herald Berthollet de Aguiar Grana

Partes: Interessadas: Helena Lúcia Mendes Carneiro e Creuza Maria Mendes Carneiro.

Adv.: Jamile Hedwígues Naif Bastos

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Decreto a revella, ex vi do art. 319 do C.P.C. dos suplicados Luiza, Sandra, José Mendes Carneiro, regularmente citados, no mandado de fl. A preliminar de extinção do feito, em face da sua paralização por mais de três (03) anos, perde relevo, por inexistir, nos autos.

Intimação do juiz do feito ao Autor para que promovesse o andamento do processo. Designo o dia 22 de fevereiro vindouro, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, seus patronos, testemunhas arroladas e o M.P. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Elvira Dalmácio de Souza
Adv.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh
Réu: Orivaldo da Silva Souza
Desp.: Ex vi do art. 07 da Lei 5478, de 1968, decreto o arquivamento do presente feito, tornando sem efeito a pensão alimentícia arbitrada. P.I.R. Em, 23.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Niza Cruz de Moraes
Adv.: Milton Ferreira das Chagas
Réu: Eduardo Bentes Guerreiro
Adv.: Adilson Galvão Verçosa
Desp.: Diga o M.P. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Sandra Lúcia, Naara, Eli e Débora Ruth Rodrigues Gomes, menores, resp. por sua mãe Ruth Ribeiro Rodrigues.
Adv.: Francisco Brasil Monteiro
Réu: Eleotério da Silva Gomes
Adv.: Clodomir Assis Araújo
Desp.: Atenda-se o requerido no parecer da 2a. Curadora, retro exarado. Intime-se. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Aut.: Luis Carlos, Iramaya Cristina, Marcelino e Iris Cristina, menores impúberes, rep. por sua mãe Joana Cléia Medeiros.
Adv.: Norma Esteves
Réus: Possíveis Herdeiros de Ubiratan Gama Feio
Adv.: Autran Lelis de Oliveira Feio
Desp.: Diga a Autora. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Jairo Soares Marques
E: Olinda Teixeira Marques
Adv.: Wiloana Chaves Wariss
Sent.:... In casu, o tempo parece rebustecer a certeza da chegada - em tão boa hora - do divórcio, na legislação pátria. Assim é que HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no registro civil respectivo. Belém, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqte: Raimundo de Oliveira Santos
E: Waldete Rosendo Mota
Adv.: Adilson Galvão Verçosa
Desp.: A. e R. CIs. Em, 23.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Clene Ribeiro Cavalcante
Adv.: Adilson Galvão Verçosa
Réu: Natal de Freitas Neves
Desp.: A. e R. CIs. Em, 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Josefina Barbosa da Silva
Adv.: Joana Darc de Almeida Barbosa
Réu: Joaquim das Graças da Silva
Adv.: João Gualberto dos Santos Silva
Desp.: N. A. Diga a alimentada. Em, 24.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria Pereira Rabelo
Adv.: Leila Moraes
Réu: João Monteiro Rabelo
Adv.: Djalma de Oliveira Farias
Desp.: Diga o M.P. Em, 24.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Reqte: Antonio José da Cruz
Adv.: Norma Esteves
Reqda: Carmen Lúcia Furtado da Cunha
Desp.: Diga o M.P. Em, 24.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Depte: Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro - São

Paulo e Rosa Maria Lima Palhares

Depdo: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará e Walderes Afonso Palhares

Desp.: Devolva-se esta ao Juízo deprecante, com os cumprimentos deste Juízo. Em, 24.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: José Maria da Silva Fagundes
E.: Maria Tereza Pinheiro Fagundes
Adv.: Norma Esteves
Desp.: Aguarde-se. Em, 24.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Juracy Vaz Fonseca
Adv.: Esmelinda Mello Garcia
Ré: Adélia Abdon dos Santos
Desp.: Renovem-se as diligências para 23 de fev. vindouro, às 10h. Cite-se e intime-se. Em, 24.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Benedito Carlos de Oliveira
E.: Jacy Ferreira Freitas de Almeida
Adv.: Octávio Ribeiro Guilhon
Sent.:... In casu, o tempo parece rebustecer a certeza da chegada - em tão boa hora - do divórcio, na legislação pátria. Assim é que HOMOLOGO por sentença o acordo afirmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no registro civil respectivo. Belém, 24 de novembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Osmarina da Trindade Cardoso
Adv.: Cléia Conde da Silva
Réu: José da Costa Cardoso
Adv.: Raimundo Nonato de Oliveira Nery
Desp.: Diga o M.P. Em, 24.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Raquel Maria Borges Ferreira da Luz
Adv.: Francisco Caetano Miléo
Desp.: A. e R. CIs. Em, 24.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria da Conceição Guelreiro Reale
Adv.: Graça de Jesus Guerreiro Reale
Réu: Hugo Balbi Reale
Desp.: A. e R. CIs. Em, 24.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Aut.: Maria da Conceição Guerreiro Reale
Adv.: Graça de Jesus Guerreiro Reale
Réu: Hugo Balbi Reale
Desp.: A. e R. CIs. Em, 24.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Aut.: Ana Lúcia Alves da Silva
Adv.: Francisco Brasil Monteiro
Réu: João Trindade da Silva
Desp.: A. e R. CIs. Em, 24.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

(G. Reg. nº 3540)

RESENHA DO DIA 28.11.83

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil. etc....

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.
Escrivão: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Guilherme de Brito Lobo. Réu: Raimundo Marques da Silva. Despacho: "Não se fazendo correta e legal a entrega das chaves de um imóvel objeto

de ação de despejo em cartório, determino que, de imediato, sejam as chaves, referidas na certidão supra, entregues, pelo Senhor Escrivão do feito, ao autor, diretamente, ou ao procurador deste; mediante as cautelas legais. Beixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo. (28.11.83). Advogado: Drs. Cesar Zacharias Mártires, Mathias Santa Rosa Júnior.

2a. Vara Cível. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Autor: Amândio Pereira dos Santos. Requeridas: Aurea Nogueira dos Santos, Altina Santos da Costa e Alzira Pereira dos Santos. Despacho: "Manifestem-se as partes sobre provas que pretendem produzir, dentre aquelas que mencionaram na petição inicial e na contestação". (28.11.83). Advogados: Drs. Antonio Jorge Abelem, Roberto Zahluth de Carvalho, Hamilton Ribamar Gualberto e Roberto Seixas Simões.

2a. Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Menores: Otávio Jorge, Francisco Augusto e Simone Rose Flexa da Silva. Tutora: Curcina Pantoja Coelho. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 16, diga o representante do Ministério Público. (28.11.83). Advogado: Dr. José Antonio Coelho.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Miguel Ferreira Rodrigues de Lima. Inventariante: Maria Lúcia Loureiro Lima. Despacho: "Defirindo em termos, o pedido de fls. 108, mando que se expeça o competente alvará, através do qual a inventariante Maria Lúcia Loureiro Lima ficará autorizada a providenciar, na Comarca do Rio de Janeiro-RJ., para a legalização da transmissão, ao espólio, do apartamento 304 do edifício, sito, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Rua Professor Saboia Ribeiro, nº 60". (28.11.83.) Advogado: Drs. Haroldo Lobato, Luiz Roberto Meira, Fábio Luna Lobato, Milton Cândido de Almeida.

2a. Vara Cível de Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: José Evangelista dos Reis Pessoa. Interessada: Dirce Reis Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 19, expedindo-se o competente alvará". (28.11.83). Curador Geral de Interditos João Júlio da Fonseca.

2a. Vara Cível, Privativa de Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Julieta Semper Simões. Inventariante: Yolanda Ferreira Monteiro Nunes. Despacho: Diante as explicações constantes da manifestação de fls. 38 e 39, defiro, agora, o pedido de vista de fls. 30. Diga o herdeiro sobre as primeiras declarações da inventariante, no prazo de dez (10) dias". (28.11.83). Advogadas: Dras. Yolanda Ferreira Monteiro Nunes, Leonor Nazareth Melo Corrêa, Rosa Cristina Gioia Santos.

2a. Vara Cível, privativa de Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariados: Lina Emília Tilik da Silva e sua filha Severina Paula da Silva. Inventariante: Madalena da Silva Silva. Despacho: "Ao Partidor do Juízo, para a elaboração do esboço da partilha, observado o critério referido em a manifestação de fls. 43. (28.11.83). Advogado: Dr. Sebastião Alexandre de Jesus Lima.

2a. Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Menor: Nina Barcessat. Requerente: Issac Barcessat. Despacho: "Sobre os dois pedidos, constante da manifestação de fls. 73, diga o representante do Ministério Público". (28.11.83) Advogado: Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). Devedora: Indústria e Comércio Aramã LTDA. (Repuplicado por incorreção) Despacho: "Conheço do pedido de fls. 107/109, o qual defiro, em razão do que retifico do despacho de fls. 106, determinando que, nesta oportunidade, não se proceda à ampliação da penhora. Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para a atualização da conta de fls. 82, no que diz respeito aos juros de mora e à correção monetária incidente sobre o débito principal, despesas processuais e honorários advocatícios. (28.11.83) Advogados: Drs. Maria Madalena Garcia Quites, Edilson Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Jollybel S/A. Integração Agropecuária. Embargada: Amazônia Agro Pecuária Imp. e Exp. Ltda. Despacho: "Considerando as disposições do § 1º do artigo 184 do Código de Processo Civil, não procede a alegação de intempestividade dos embargos, constante, como preliminar, da impugnação de fls. 106/109. Realmente, a 06 de maio do corrente ano, uma sexta-feira, a embargante foi intimada da penhora, iniciando-se a contagem do prazo para a oposição de embargos (10 dias) do dia 9 daquele mesmo mês de maio, uma segunda-feira. O prazo se estendeu até o dia 18 desse mês, inclusive, data em que a petição de embargos, tempestivamente, foi apresentada em cartório. Pedindo a embargante que se produza prova pericial, manifeste-se ela, em específico sobre a sua abrangência e, também, sobre a necessidade da mesma". (28.11.83). Advogados: Drs. Carlos Platilha e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Augusto Celso de Oliveira Burlamaqui Freire. Devedor: B.C. Azevedo Transportes e Comércio Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, pela manifestação de fls. 25, o credor declara que a devedora satisfaz a obrigação, nos termos do artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, o valor de Cr\$ 17.000.000,00, Augusto Celso de Oliveira Burlamaqui Freire propôs contra B.C. Azevedo Transportes e Comércio Ltda., ficando sem efeito a penhora feita. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". 28.11.83. Advogados: Drs. Augusto Celso de Oliveira Burlamaqui Freire.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS. Autor: Fernando Oscar Horácio Castro. Obrigados e detentores: desconhecidos. Coobrigados: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. e desconhecidos. Despacho: "Contados e preparados à conclusão". Advogado Dr. Ruy Villar Sampaio. Belém, 28 de novembro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO - 3º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO DA
COMARCA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 28.11.83

Juizo de Direito da 2ª Vara Cível

Processo de Execução

Credora: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções

Ltda.

Adv: Paulo Roberto Valle Pereira Carneiro

Devedora: Cial - Construções Indústria e Comércio Ltda.

Adv: Ademir Kato

Despacho: R. Hoje. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 2.065.988,00) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária.

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível

Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Adilson Araujo de Souza Santos

Adv: Orlando Fonseca

Requerido: Augusto Roberto Klautau de Araujo

Adv: Augusto Roberto Klautau de Araujo

Despacho: À conta

Ação de Cobrança

Requerente: Izan Alberto Costa Santos

Adv: Maria Llopoldina Aragón

Requerido: João Arlindo de Araujo Ribeiro

Despacho: À conta

Processo de Execução

Credor: Milton Ferreira das Chagas

Adv: Olavo Lopes Bittencourt

Adv: Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro

Despacho: Diga o exequente sobre o bem oferecido em penhora

Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio

Requerente: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima

Adv: Vera Calandrin

Requerido: José Murilo dos Anjos

Despacho: Sentenciado: Homologo por sentença a desistência de fls. 37 para que produza seus efeitos legais. P.R.I.

Ação de Falência

Requerente: Decan - Deux - Modas e Confecções, Ltda.

Adv: Leonora Garan

Requerida: Diniz Correa e Cia.

Adv: Roberto Zahluth de Carvalho

Despacho: À conta.

CARTÓRIO SARMENTO - 3º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO DA
COMARCA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 28.11.83

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível

Separação Judicial Consensual, em que são partes: Alcilio Alves de Campos e Maria Mafalda Souza Campos

Adv: Francisco Assis dos Santos Filho

Despacho: Vista ao M. Público

Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Marlene Ferreira dos Santos
 Adv: Milton F. Chagas
 Requeridos: José Sêrvolo e outros
 Despacho: À conta
 Divórcio, em que são partes: Aldemir Honório dos Santos Silva e Sonia de Azevedo Monteiro Santos
 Adv: Waneide Conceição da Silva Alarcão
 Despacho: Renove-se o despacho de fls. 11, verso, designando o dia 20.12.83, às 9.30 horas. Cientes as partes.
 Separação Judicial Consensual, em que são partes: Getulio Lima da Costa e Liana Fortunato Costa
 Adv: Pedro Batista de Lima
 Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença a separação judicial consensual de Getulio Lima da Costa e Liana Fortunato Costa, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, após o decurso do prazo recursal expeça-se o mandado de averbação.

Divórcio Judicial
 Requerente: João Leonel Gualberto Aragão Filho
 Adv: Raphael Ceida Lucas Filho
 Requerida: Janete Raimunda da Silva Aragão
 Adv: João Alberto Paiva
 Despacho: R.H. Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo o apelado.
 Despacho por Falta de Pagamento
 Requerente: Raimundo Farias da Silva
 Adv: Jorge de Mendonça Rocha
 Requerida: Candida Angélica Correa Cohen
 Despacho: À sra. escritvã para certificar sobre o alegado às fls.

16.

Processo de Execução
 Credora: Banco da Amazônia S/A.
 Adv: Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
 Devedora: Fioriano Gonçalves, Navegação, Indústria e Comércio Ltda.
 Adv: José Melo da Rocha
 Despacho: Diga o exequente sobre a petição de fls. 32 e 33.
 Juízo de Direito da 3ª Vara Cível
 Ação de Nunciação de Obra Nova
 Requerente: Ello Elesbão Bantes Farias
 Adv: Adilson G. Verçosa
 Requerida: Freire Mello Ltda.
 Adv: Carlos Platilha
 Despacho: Diga a parte interessada, voltando conclusos Divórcio

Requerente: Domingos Marcelino dos Santos
 Adv: José Nazareno Nogueira Lima
 Requerida: Maria Assunção Guedes dos Santos
 Despacho: Renove-se o despacho de fls. 13, designando o dia 20.12.83, às 10 horas. Cientes as partes.

Processo de Execução
 Credora: O Banco do Brasil S/A.
 Adv: Benedito Barbosa Martins
 Devedora: Rail Industrial e Exportadora de Conservas Ltda.
 Adv: Adamor T. Pereira
 Despacho: À conta.
 Processo de Execução
 Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA)
 Adv: Maria Madalena Garcia Quites
 Devedora: Teledados Limitada - Sistema e Computação Eletrônica; Sérgio Leite que também assina Sérgio Costa Leite.
 Adv: Aylton Pinheiro
 Despacho: À contadora do Juízo para incluir na conta os honorários advocatícios que arbitro em 15 por cento sobre o valor da causa.

Processo de Execução
 Credora: Banco BamerInduc do Brasil S/A.
 Adv: Afonso Vitor Cardoso
 Devedores: Sílvio Neno Silva e s/mulher
 Despacho: Diga o exequente sobre a penhora de fls. 16 dos autos.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1983
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
 FORUM: Palácio da Justiça - 3º ANDAR.
 BELEM - PARÁ
 ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 34/81

EXECUÇÃO

Ex.: Banco da Amazônia S/A.
 Adv.: Antônio da Silva Passos.
 Ex.: Pesca Areuá Ltda. e outros.
 Desp.: Como requer. Oficie-se.

4ª VARA

Of. PJU-1082/83, de 23.11.1983, da Telecomunicações do Pará S/A, informando a respeito do ramal telefônico penhorado na ação de execução que Verônica de Belém Moraes de Araújo move contra Hélio Macedo de Souza.

Desp.: J. aos autos.

Of. CT. PJU-1058, de 22.11.83, da Telecomunicações do Pará S/A, informando a respeito dos terminais telefônicos penhorados na ação de execução que Maria da Graça Flexa Ribeiro move contra R. Wariss Empreendimentos Ltda.

PETIÇÃO DE: Carolina Antunes Martins da Silva, por seu advogada dra. Cecília dos Santos Carneiro, requerendo a execução da sentença com a expedição do mandado de despejo compulsório na ação de despejo movida contra João Batista Moura Barra.

Of. nº 108/83, de 24.11.83, da Juíza de Direito da C. de Stª Izabel do Pará, remetendo cópias da decisão que decretou a prisão de Gildazio Mendes Sales.

Desp.: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Inocêncio Cruz Araújo, por seu advogado dr. Sérgio G. da S. Oliveira, apresentando contestação na ação de consignação em pagamento que lhe move Salvo Nazareno Galvão Arco-verde.

Proc. nº 414/83

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Fabriciana Lopes Pereira.

Adv.: Pedro Daltro Cunha.

Réu: Artur Lima Rodrigues.

Adv.: Paulo F.N. Lamarão.

Desp.: Vistos, etc. Nada a sanear, legítimas e bem representadas as partes. Defiro as provas requeridas, inclusive a prova pericial. Nomeio perito o dr. José Maria David, engenheiro civil, o qual deverá prestar o compromisso legal, juntamente com os assistentes técnicos, oportunamente. Para fazer jus aos honorários do perito, a autora deverá depositar antecipadamente, a importância estimada pelo mesmo, importância esta que, será depositada em caderneta de poupança no BEP, à disposição do Juízo, e posteriormente levantada. As partes poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos. Voltem-me os autos conclusos, para designação da perícia, uma vez cumpridas as disposições acima.
 P.R.I.

Proc. s/nº

DECLARATÓRIA INCIDENTAL

Aut.: Júlio Moraes Sampaio.

Adva.: Maria Avelina I. Hesketh.

Ré: Sebastiana Bandeira de Oliveira.

Adva.: Edineia O. Tavares.

Desp.: Apensem-se os presentes autos aos autos da Ação de Despejo.

Proc. nº 553/83

JUSTIFICAÇÃO

Req.: José Lúcio Gomes da Silva e outros.

Adv.: José Maria de Lima Costa.

Req.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Desp.: Vistos, etc. José Lúcio Gomes, Francisca de Lima Correa e muitos outros, identificados na peça inicial, requereram a presente justificação judicial para provar e justificar a posse que dizem ter, nos imóveis onde residem, situados no Conjunto Maguary, pois, se dizem ameaçados pela Socilar - Crédito Imobiliário S/A... Isto posto, aplicando o disposto no item V, e parágrafo único, inciso III, do art. 295. do CPC, indefiro a petição inicial. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 556/83

EXECUÇÃO

Ex.: Confecções Tanger Ltda.

Adv.: Francisco S. Napoleão.

Ex.: Otávio Alves Mathne.

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 434/83

EXECUÇÃO

Ex.: Marlina Martins dos Santos.
Adva.: Maria M. Garcia Quites.
Ex.: Luiz Furtado Rebelo.
Adv.: Nelson Montalvão Neves.
Desp.: Defiro o pedido de fls. 20.
Proc. nº 522/83

ORDINÁRIA

Aut.: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda.
Adv.: Raimundo B. de S. Conte.
Ré: Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A.

Adv.: Paulo de T.D. Klautau.
Desp.: Manifeste-se a autbra sobre a contestação, no prazo de cinco (5) dias.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Nestor Pinto Bastos e s/ mulher, por seu advogado dr. Rosomiro Arraes, apresentando contra razões à apelação na Ação de Imissão de Posse movida contra Jandira Brandão de Souza.

PETIÇÃO DE: Codipa - Comercial Diesel do Pará Limitada, por seu advogado dr. Frederico C. de Souza, expondo e requerendo seja autorizado a exigir um muro que proteja a área em litígio na Ação de Reintegração de Posse movida contra Amim Francisco Alves.

Desp.: N.A. Como requer.

RESENHA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 158-52-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL.

Exequente: Banco do Brasil S/A.
Adv.: Célio Simões de Souza.
Executada: Gráfica e Editora Miranda Ltda. e s/ fiadores.
Despacho: "A manifestação sobre o laudo de avaliação a fls. retro. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 193-10-83 - AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA.

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Recife-PE.

Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara do Cível da Comarca de Belém-Pa.

- Ação de Depósito, Financ. General Motors S/A x Exportadora Aranaí Madeira Ltda.

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 132-01-83 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO.

inventariante: Clélia de Oliveira Monteiro.
Adv.: Ayrírio Gama Barbosa.
Inventariados: Inácio Soriano de Oliveira e Jardelina Moraes de Oliveira.

Despacho: "Manifestem-se os interessados sobre as declarações preliminares e ainda sobre o pedido a fls. retro. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 617-45-83 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: Antônio Carlos Micucci (Adva. Ivanelde Trindade).

Requerida: Rosilda da Silva Marinho.

Advs.: João Marques, Jamille Nalf Dalbes.

Despacho: "Não havendo qualquer cláusula contratual estabelecendo a correção monetária nem qualquer condenação judicial neste sentido descabe sua cobrança nos termos da Lei 6.899/81. Isto posto, indefiro o pedido a fls. retro mantendo o despacho a fls 18 no sentido de que seja procedida a conta dos encargos ali especificados. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 237-4-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Arlindo Soares Leal e Luíza Hortência Reis Leal.
Adva.: Waldete Silva de Souza.

Despacho: "R. Hoje. Contados. Conclusos".

9ª VARA

Processo nº... - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Miguel Lobato de Vilhena.

Adv.: Em causa própria.

Executado: Valdenir Pontes Menezes.

Advs.: José Alfredo da Silva Santana e Maria Celeste da Costa

Ferreira.

Despacho: "À conta".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1983

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Isabel do Espírito Santo Machado, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos que promove contra Walter Garcês Machado, solicitando seja remarcada a audiência de conciliação e julgamento (Adv.: João Jurandir Manito).

OBS: Recebido em cartório em 25.11.83.

DESPEJO

Requerente: Ernesto José O. de Almeida (Adv.: Aluisio Meira).

Requerido: Almir Braga Meireles.

Despacho: Como requer. Expeça-se.

SEPARAÇÃO

Requerente: Terezinha de Jesus G. Barbosa (Adva.: Maria José de Souza).

Requerido: Orlando Alves Barbosa (Adva.: Ester de Moraes Neves).

Despacho: Prossiga-se o feito, Intime-se o requerido para contestar.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Rodobens - Adm. e Promoções (Adv.: Vitor César Bonvino).

Requerida: Agro Florestal Primavera.

Despacho: A conta.

EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Roberto Hesketh C. de Macedo (Adv.: Pedro Lima).

Requerido: Banco Sul Brasileiro (Adv.: Miraci César da Cruz).

Despacho: Ao embargado para falar.

JUÍZO DA 8ª VARA - DESQUITE

Requerente: Paulo Roberto Beltrão Pamplona e Evila Maria Beltrão Pamplona.

Despacho: Manifeste-se o MP sobre o pedido retro.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Tereza Cristina Souza Farias e Vicente Bonifácio Farias (Adva.: Maria Emília Rebelo de Oliveira).

Despacho: Manifeste-se o representante do MP.

JUÍZO DA 6ª VARA - R. DE POSSE

Requerente: Amadeu Fernandes Cavaco (Adv.: Laurêncio M. da Rocha).

Requerido: Olívio Terezo Lopes e outros (Adv.: Francisco B. Monteiro).

Despacho: Defiro o pedido. Intime-se através de mandado.

Requerimento de Paulo Roberto de Bastos Alves, por seu advogado, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança que promove contra A.B. Silva da Silva Monteiro, apresentando as razões à apelação (Adv.: Otávio Augusto Chase).

OBS: Recebido em 28.11.83.

CRISTOVÃO BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 28 NOVEMBRO/83

DRA. RUTEA DE NAZARÉ VALENTE DO COÛTO FORTE - JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA.

Proc. nº 625 - INVENTÁRIO.

Inventariante: Raimunda França da Silva (Adv.: Dr. José Maria do Nascimento).

Inventariado: Francisco Ladislau da Silva.

Desp.: Vistos, etc... Julgo por sentença a adjudicação tomada por termo, às fls. 82, dos bens ficados por falecimento de Francisco Ladislau da Silva em favor das menores Ivana Luíza Marinho da Silva e Silvana Luíza Marinho da Silva, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se a carta competente após transitar esta em julgado. P.I.R.

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO NO EXERC. DA 7ª VARA.

Proc. nº 6926 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Dr. Antonete Machado).

Executado: José Ronaldo Gomes Pereira.
Desp.: Ao contador do Juízo.
Proc. nº 7132 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Dra. Antonete Machado).

Executado: Márlô Ney Vidal do Amaral.
Desp.: A conta.
Proc. nº 7141 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Dra. A. Machado).

Executados: Maria Yeda Farah Ferrelra do Carmo e s/ esposo.
Desp.: Baixem à conta.

Proc. nº 6863 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Dr. Antonete Machado).

Executado: Antônio Maria Zacarias da Cunha.
Desp.: Baixem à conta.

Proc. nº 6944 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Dr. Reinaldo Miranda).

Executado: Antônio Crispin Soares dos Santos e s/ mulher.
Desp.: Baixem à conta, nos termos do pedido.

Proc. nº 7390 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Dr. Wilton Nery).

Executado: Antônio Raimundo Lopes de Brito.
Desp.: Expeça-se mandado contra o executado para que desocupe, como determina o § 2º do art. 4º da Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971.

Proc. nº 6998 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Dra. Glória Maroja).

Executado: José Raimundo Batista da Silva e s/ esposa.
Desp.: Expeça-se mandado de desocupação imediata do imóvel, tendo em vista que o prazo de trinta dias já se esgotou.

Proc. nº 6959 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Dr. Antonete Machado).

Executado: Sebastião Macedo Neto e s/ mulher.
Desp.: Expeça-se em favor da exequente a competente carta de adjudicação, vez que não houve licitante na praça pública. Fica o executado desobrigado a pagar o restante da dívida.

Proc. n. 7266 - Executiva Hipotecária
Exequente - Vivenda Associação de Poupança e Empréstimos - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado - Carlos Alberto Teixeira Ramos
Desp. - Não houve licitante na praça pública. Determino, em consequência, que se expeça em favor da exequente a carta de adjudicação do imóvel hipotecado, como determina o art. 7º da Lei n. 5.741 de 01 de dezembro de 1971, ficando o executado exonerado de pagar o restante da dívida.

Proc. n. 6929 - Executiva Hipotecária
Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Dr. Antonete Machado
Executado: Jachson Paz Dominguez
Desp.: Em virtude de não ter havido licitante na praça pública, determino que se expeça carta de adjudicação em favor da exequente, ficando o réu desobrigado a pagar a restante da dívida, nos termos do art. 7º da Lei n. 5.741, de 01 de dezembro de 1971.

Proc. n. 7133 - Executiva Hipotecária
Exequente - Vivenda Associação de Poupança e Empréstimos - Adv. Dr. Antonete Machado

Executado - Sérgio Rene Reis Raimund.
Desp.: Idem acima.

Proc. n. 6862 - Executiva Hipotecária
Exequente - Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado
Executado: Wilsomar Souza do Santos

Desp.: Uma vez que não houve licitante na praça pública, determino que expeça carta de adjudicação em favor da exequente, ficando o executado exonerado em pagar o restante da dívida, tudo de acordo com o art. 7º da Lei n. 5.741 de 01 de dezembro de 1971.

Proc. n. 7452 - Reintegração de Posse
Requerente: Haroldo Koure Maués e Outros - Adv. Dr. Ronaldo K. Maués.

Requerido: Maria das Neves Araújo da Costa e outros.
Desp.: O autor não comprovou o alegado na audiência justificativa que nem chegou a se realizar, por não terem comparecido as testemunhas a seu cargo. Indefiro, em consequência, a liminar. Citem-se os requeridos para contestar o pedido com a advertência de que, se não o fizerem, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Proc. n. 7387 - Carta Precatória
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém
Desp.: Devolva-se ao Juízo deprecante

Proc. n. 7391 - Carta Precatória
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém.
Desp.: Devolva-se ao juízo deprecante.

Proc. n. 7386 - Carta Precatória
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém
Desp.: Devolva-se ao Juízo deprecante.

PROCESSOS VINDO DA CONTADORA NESTA DATA:
Proc. n. 5352 - Execução - 8ª Vara

Exequente: Casa Marc Jacob S/A - Adv. Dr. Carlos Noura
Executado - Katsuhiko Nishio e Tokimi Nishio

Proc. n. 6994 - Sumaríssima
Requerente - Pedro Moura Palha - Adv. o mesmo

Requerido: Thelma Lopes de Almeida
Proc. nº 7239 - Despejo

Requerente - Rosângela Viggiano Marques e outros - Adv. Dr. O. Fonseca

Requerido - Eletro Jóias Ltda. - Adv. Dr. Manoel T. Lobato.
CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício desta Comarca de Belém - PA.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 28.11.83
TERCEIRA VARA

Consignação em Pagamento
Requerente: Dilma Gondim Hermes (Adv. Flávio Maroja)

Requerido: Condomínio do Edifício Feliz (Adv. Fernando Gonçalves)

Despacho: "Diga o requerido sobre a proposta da requerente de fls. 83 v. Belém, 28.11.83 a) Rosa Maria Ceiso Portugal

Consignação em Pagamento
Requerente: João Santos da Silva (Adv. Benedito Alvarenga)

Requerido: Ivandir Siqueira Favacho
Despacho: "Cite-se, designando o dia 06 de dezembro, 11 horas para o pagamento. Belém, 28.11.83 a) Maria Lúcia dos Santos"

Pensão Alimentícia
Requerentes: Augusto Alfredo Pantoja de Moraes e Beatriz Maria Silveira de Moraes (Adv. Djalma Chaves e Simão Bentes)

Despacho: "Digo o M. P. Belém, 28.11.83. a) Maria Lúcia dos Santos"

DÉCIMA QUINTA VARA

Execução
Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Hipólito Garcia)

Requerida: Inacouro Indústria de Artefatos de Couro da Amazônia e Outros (Adv. Saídias Dias)

Despacho: "Publique-se Edital na forma da lei, pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Belém, 28.11.83 a) Pedro Paulo Martins".

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CÍVEL

ESCRIVÃO HERBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 28.11.83.

3ª Vara - Proc. n. 165/82 - Ordinária de Cobrança
Aut. Altevir Cavalcante Lopes de Souza

Adv. Abraham Assayag
 Ré: Construtora Almirante Ltda.
 Adv. José Maria Tuma Haber
 Desp. Contados e preparados, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 28.11.83. a) Pedro Paulo Martins.
 3ª Vara - Reparação de Danos
 Aut. Brasil - Companhia de Seguros Gerais
 Adv. Arnaldo Augusto Martins Meira
 Ré - CONASA - Comércio e Navegação Santos Ltda.
 Adv. Cléber Saraiva dos Santos
 Desp. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 28.11.83. a) Pedro Paulo Martins.

9ª Vara - Reintegração de Posse
 Aut. Deoclécio Jesus de Oliveira Gomes
 Adv. Eurico Ferreira de Moura
 Ré - Helena Miranda Menezes
 Adv. Gervásio Bandeira Ferreira
 Desp. Manifeste-se o representante do M.P., sobre o pedido de fls. 98. 25.11.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Dissolução de Sociedade
 Aut. William Mota de Siqueira
 Adv. Antônio Wanderley
 Réu: Jorge Puga Rebelo e outros
 Adv. Antônio Villar Pantoja
 Desp. Ao administrador para informar as possibilidades. 25.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara - Proc. n. 505/82 - Despejo
 Aut. Abílio Bezerra de Matos
 Adv. Luiz Martins de Aragão
 Réu - Sebastião Martins da Costa
 Adv. Wilham Cavalcante

Sent. Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Abílio Bezerra de Matos e em consequência decreto o despejo do imóvel situado na Passagem Xavier, n. 11 - Bandeira Branca, o qual encontra-se locado ao Sr. Sebastião Martins da Costa, fixando o prazo de quinze (15) dias para sua desocupação. Condono ainda, o réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 28.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. n. 166/83 - Executiva Hipotecária
 Aut. Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
 Adv. Antonete Furtado Machado
 Réu - Josafam Pereira de Souza e esposa
 Desp. À Conta. 28.11.83 a) Izabel Vidal de Negreiros Leão
 10ª Vara - Proc. n. 398/83 - Rescisão de Contrato
 Aut. Olivetti do Brasil S/A..
 Adv. Vera Calandrini
 Ré: Alice Antunes Coelho
 Desp. À Conta. 28.11.83 a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara - Proc. n. 387/83 - Embargos à Execução
 Embte: José Garcia Neto

Adv. Raimunda Benedito de Souza Conte
 Embdo: Antônio Cláudio Coelho da Cruz
 Adv. Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz -
 Desp. Diga o embargante. 28.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. n. 092/83 - Produção Antecipada de Prova
 Aut. Herança de Maria Alves Pegado
 Adv. Luiz Orlando Guedes Sampaio
 Ré - Maria Ester Cunha Noronha
 Adv. Luiz César Tavares Bibas
 Desp. À Conta. 28.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara - Consignação em Pagamento
 Autª Maria de Lourdes dos Santos Sá
 Adv. Mariolito Costa de Carvalho
 Réu: João Queiróz Cavalcante

Desp. Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência requerido por Maria de Lourdes dos Santos Sá contra João Queiróz Cavalcante, na ação de Consignação em Pagamento. Ouvido o réu sobre o pedido, este não se manifestou. Decorrido o prazo legal, entregue a quantia depositada ao autor, mediante recibo. P. I. 25.11.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
 Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO 12ª OFICIO
 RESENHA DO DIA 28.11.83
 EDMILTON PINTO SAMPAIO

Autos Cíveis de Anulação de Registro de Imóveis - Autor - Sí-mão Massud Ruffell Junlor. Adv. Raimundo Benedito Conte. Réu - Olavo Martins de Miranda e Fernando de Miranda, Hortensia Miranda. Adv. Ubirajara Ferrelra e Silva. Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 28.11.1983. Maria do Céu Duarte - Julz da 12ª vara da Capital

Autos Cíveis de procedimento sumaríssimo. Autor. Sergio Cepeda Fonseca. Adv. Deusdedith Brasil. Réu - Hannu Hockas. Adv. Donato Cardoso. Sentença de conclusão seguinte - Julgo procedente a presente ação sumaríssima de indenização em que são partes Sergio Cepeda Fonseca contra Hannu Hockas, para condenar solidariamente, a pagar ao autor, a indenização de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) acrescidos dos juros e correção monetária, bem como ao pagamento das custas judiciais, indevidas nestas os honorários do perito do Julzo, já arbitrados nas custas da cautela. Arbitro em 20% os honorários do advogado, sobre o valor da causa, os quais deverão ser pagos pelo réu. P.R.I. Belém, 28.11.83. Maria do Céu Duarte. Autos Cíveis de Ação Cautelar. Autor: Sergio Cepeda Fonseca. Adv. Deusdedith Brasil. Réus: Hannu Hockas. Adv. Donato Cardoso. Sentença. Homologo, por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos a pericia realizada, a requerimento de Sergio da Fonseca, devendo os autos permanecer em cartório, e podendo os interessados, solicitar as certidões que quiserem, face o que preceitua o artigo 851, do C.P.C. P.R.I. Belém, 21.9.83. Maria do Céu Duarte - Juiza da 12ª Vara da Capital. Autos Cíveis de Despejo - Maria Elisla Alves. Adv. José Acreano Brasil. Réu - Edilberto Kemper. Adv. Rubens Mota. Despacho - Para o cumprimento da 1ª parte, do despacho de fls. 30, e uma vez, que foi necessário a volta dos autos a contadora, designo o dia 08 de dezembro próximo, às 10.00 horas. Intime-se. Belém, 28.11.83. Maria do Céu Duarte. Juiza da 12ª Vara. Autos Cíveis de Execução - Exequente - Antonio dos Santos. Adv. Juramir Oliveira. Executado. Maria Madalena Esquerdo. Adv. Walter Puget. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 40, no sentido de ser procedida a avaliação. Belém, 28.11.83. Maria do Céu Duarte - Juiza da 12ª Vara. Autos Cíveis de Despejo. Autor - Espólio de Acacio Sobral. Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo. Réu - Armando Nogueira. Adv. Flavio Maroja - Despacho. Intime-se acerca do pedido retro. Belém, 28.11.83. Maria do Céu Duarte. Autos Cíveis de Sustação de Protesto. Requerente: Irineu Gonçalves de Souza e Raimundo Pinto. Adv. Wilson Velasco. Requerido: Ananizlo Viana de Andrade. Adv. Carlos Machado Garcia. Despacho: Diga o autor, sobre a contestação. Belém, 28.11.83. Maria do Céu Duarte. Juiza da 12ª Vara. Autos Cíveis de Buca e Apreensão. Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda. Adv. Vera Lucia Freitas. Réu: Antonio Maria da Silva Carmo. Despacho: Diga o autor sobre a conta de fls. 28. Belém, 28.11.83. Maria do Céu Duarte. Autos Cíveis de Despejo. Autor: Manoel Dias Lopes. Adv. Ademar Kato. Réu: José Osterno de Souza. Adv. Evangelina Farak. Despacho I - A conta. II. Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28.11.83. Maria do Céu Duarte. Juiza da 12ª Vara da Capital. Autos Cíveis de Falência. Autor: Ar Frio da Amazônia S/A. Adv. Maria do Socorro Santiago. Ré: Extincto Ltda. Adv. Aylton Pinheiro. Despacho: Diga o autor. Belém, 28.11.83. Maria do Céu Duarte - Juiza da 12ª Vara. Autos Cíveis de Anulação de Registro Público. Requerente: Jandira de Andrade. Adv. Jair Albano Loureiro. Requerido: Tarciso Andrade. Despacho: Cite-se o sr. Tarciso Andrade, expedindo-se o competente mandado. Belém, 28.11.83. Maria do Céu Duarte. Juiza da 12ª Vara.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
 JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
 RESENHA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1983
 CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

14ª Vara Cível
 Ação de Divórcio
 Aut: Maria de Fatima Cardoso Abreu
 Adv: Wiloana Chaves Wariss
 Réu: Edson Raimundo de Oliveira Abreu
 Desp: Cite-se o réu, no rito ordinário. Oficie-se à Câmara Municipal desta cidade, para a averbação do desconto em folha de pagamento, incidente no mesmo percentual acordado, nos vencimentos e demais vantagens por ele percebidas, a qualquer título, excluídos os descontos obrigatórios. Em 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

Ação Ordinária de Indenização
Aut: Maria Luiza Pereira Martins
Adv: Francisco Brasil Monteiro
Ré: Cate - Companhia Amazônia Técnica de Engenharia
Adv: Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior
Desp: Reautue-se. Em 23.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima,
Juiza de Direito da 14ª Vara Cível

Ação de Separação Judicial Litigiosa
Aut: Maria Luiza Lopes Ferreira
Adv: Adalberto Ambrósio de Souza
Ré: Joaquim José Ferreira Branco
Adv: Christovam Colombo Gonçalves
Desp: Em provas. Em 24.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima,
Juiza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

Ação Ordinária de Separação Judicial
Aut: Maria de Nazaré Monteiro dos Santos
Adv: Clélia Conde da Silva
Ré: Walter de Jesus Vinhotte dos Santos
Adv: Antonio Zubi Pereira de Sousa
Desp: Diga o M.P. Em 24.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima,
Juiza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

Ação de Sustação de Pensão Alimentícia
Aut: Zacarias de Matos
Adv: Wilson Urubatan da Silva Magalhães
Ré: Carmélia Lima de Matos
Adv: Francisco Brasil Monteiro
Desp: ... Malograda a justificação, a prisão do devedor dos alimen-

mentos, ora postulante, impõe-se ex vi do § 2º do art. 733 do CPC. Decreto, pois, a prisão civil de Zacarias de Matos pelo prazo de um (1) mês, devendo o mesmo ser recolhido a um dos xadrezes do Presídio São José, nesta cidade. Ao contador para cálculo do débito, acrescido de prisão com as cautelas legais. P.I.R. Belém, 24 de novembro de 1983. a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Ação de Alimentos
Aut: Amélia Satomi Tomioka
Adv: Flavio de Carvalho Maroja
Ré: Kazuya Tomioka
Adv: Ademar Kato
Desp: N.A. (Petição da Autora). Cis. Em 25.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Agravo de Instrumento
Agvte: Kazuya Tomioka
Adv: Ademar Kato
Agvda: Amélia Satomi Tomioka
Adv: Flavio de Carvalho Maroja
Desp: N.A. (Petição da Agravada) Sim. Em 25.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

Ação de Alimentos
Aut: Berenice Favacho Araujo
Adv: Lella Moraes
Ré: Jorge Luis Fitel Araujo
Desp: Corrija-se o valor da causa, ex vi do artigo 259, inc. VI, do C.P.C. Em 25.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

Ação Ordinária de Indenização
Aut: Antonio Irismar Portela
Adv: José Araujo de Figueiredo
Ré: Antônio Soares
Adv: José Humberto Lima
Desp: Diga o autor. Em 25.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima,
Juiza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

CARTÓRIO 15º OFICIO

Juiz: Dr. Pedro Paulo Martins
Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1983

Proc. nº 434/83 de Cobrança de procedimento sumaríssimo
Requerente: Embratel S/A (Adv. Albino Cezar Baptista)
Requerida: Fripesca S/A - Const. Navais e Pesca
Desp: Designo o dia 06.03.84, às 11.00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 23.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 436 de Sumaríssima de reparação de danos
Requerente: Telepará S/A - (Adv. Antonio K. Gomes)
Requerido: Manoel Salvador da Silva
Desp: Designo o dia 07.03.84, às 11.00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 23.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 406/83 de Mandado de segurança
Impetrante: José Aloisio Andrade (Adv. Jerônimo Lima Barreiros)

Impetrado: Presidente do ITERPA
Desp: Notifique-se a autoridade tida como coatora do inteiro teor do presente pedido, para que no prazo de dez (10) dias, preste as informações que achar necessárias, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Belém, 23.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 407/83 de Mandado de Segurança
Impetrante: Miracy Pinheiro Barbosa (Adv. Francisco N. Salgado)
Impetrado: Secretário Municipal de Obras da PMB.
Desp: Junte-se aos autos. Belém, 24.11.83. a) Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 78/83 de Embargos à Execução
Embargante: Indústria São Vicente M. Santos S/A (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
Embargada: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo M. C. Lima)
Desp: Diga a embargante. Belém, 24.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 383/83 de Ação Ordinária de Cobrança
Requerente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)
Requerida: Construtora Inc C.C. Nóbrega - CONAN
Desp: Diga a parte interessada. Belém, 24.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 9.561/83 de execução fiscal
Exequente: Fazenda Pública Municipal (Adva. Marilete V. de Siqueira)
Executada: A.G.V.S.C. de Assistência e Participação Ltda (Adv. Sérgio Augusto A. Lima)
Desp: À conta. Belém, 24.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 9.560/83 de Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública Municipal (Adva. Marilete V. de Siqueira)
Executada: A.G.V.S.C. de Assistência e Participação Ltda (Adv. Sérgio Augusto A. Lima)
Desp: À conta. Belém, 24.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 437/83 de Interdito Proibitório
Requerente: Transtur - Transportes Ltda (Adv. Mascarenha de Assunção e Silva)
Requerido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará (Adv. Fernando Alves de Lima)
Desp: Cumpra-se o venerando Acórdão nº 8580, datado de 03.05.1983, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, cientes as partes. Belém, 21.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 28 de novembro de 1983

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 3540)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO ERRATA

A publicação do Anexo ao Ato nº 153/83, inserida no CADERNO 2 do "D.O." nº 25.129, de 23.11.83 salu com inçorrecções

ONDE SE LÊ:

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO JUDICIÁRIO
TRT-8ª-AJ-021.S. - Referência NS.25

19. Raimunda Conção de Oliveira

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
TRT-8ª-AJ-022.A - Referência NS.11

2. Sheylla Maria Rodrigues de Araújo - 8.4.83
 CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR JUDICIÁRIO
 TRT-8-AJ-023.B - Referência NM.31
 37. Alfredo Lopes Bezerra - 7.1.83
 38. João Hipólito Maciel Mercês - 1.6.83
 39. Percillano Marques Melreles - 27.10.83
 40. Manoel Azarias de Miranda Neto - 1.11.83
 41. Edmundo Augusto Cabral Ramos - 1.11.83

LEIA-SE:

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO JUDICIÁRIO
 TRT-8-AJ-021.S - Referência NS.25
 19. Raimundo Concelção de Oliveira
 CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
 TRT-8-AJ-022.A - Referência NS.7
 2. Sheylla Maria Rodrigues de Araújo - 8.4.83
 CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR JUDICIÁRIO
 TRT-8-AJ-023.B - Referência NM.31
 37. Alfredo Lopes Bezerra
 38. João Hipólito Maciel Mercês
 39. Percillano Marques Melreles
 40. Manoel Azarias de Miranda Neto
 41. Edmundo Augusto Cabral Ramos.
 Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 23.11.83

Ac. nº 1.391/83. Proc. TRT RO 1252/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Cristovam Vicente de Paula e Outros. (Dr. Itair Silva). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA (Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho).

EMENTA: Não comprovado o trabalho em local insalubre, não se defere o adicional respectivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.392/83. Proc. TRT R EX OFF 1337/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Lourival Gomes da Silva (Dra. Elizete Amador Alves). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem — DER/PA (Dr. José Augusto de Carvalho Miranda Pombo).

EMENTA: Vantagens pagas por vários anos ao empregado, se suprimidas importa em alteração unilateral do contrato de trabalho, que é vedado por lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.393/83. Proc. TRT RO 1267/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Espírito S. Carvalho. Recorrente: COMPAR — Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes (Dr. Carlos Augusto Abnader). Recorrido: Benedito Gomes da Silva (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Ingressando com recurso ordinário antes de ser formalmente notificado é evidente que a recorrente já estava notificada de fato da decisão, se não, como poderia ter elaborado suas razões recursais. Em vista disto considera-se que o prazo recursal começou a fluir a partir desta data.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.394/83. Proc. TRT RO 1338/83. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente — COMBU — Companhia Bupalina do Marajó (Dr. Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa). Recorrido: Antonio Freitas (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: Precluso é o direito da parte em arguir nulidade, na fase recursal, se à primeira vez em que teve oportunidade de falar em audiência ou nos autos não se manifestou.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela recorrente por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.395/83. Proc. TRT RO 1233/83. CJC de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Eclíria de Nazaré Coelho de Oliveira (Dr. Dilermando de Assis Araújo). Recorrido: Município de São Domingos do Capim — Prefeitura Municipal.

EMENTA: Alegando o reclamado estarem prescritos os direitos pleiteados pela reclamante, não pode a MM. Junta declarar a mesma carecedora do direito de ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer provada a relação de emprego, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 1.396/83. Proc. TRT AP 1.231/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Manuel Viana da Cunha Filho (Adv. Dra. Paula Frassinetti da Silva). Agravado: Banco Saffra S/A (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva).

EMENTA: Configurou-se decisão que em embargos de liquidação reajustou os cálculos ao que ficou estabelecido na sentença exequenda.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, mandando desentranhar os documentos de fls. 182 a 185, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 1.397/83. Proc. TRT RO 1.244/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Albertina Moraes Pinheiro e Outros assistidos pelo Sindicato dos Professores de Belém (Adv. Dr. Humberto de Vasconcelos). Recorridos: Sociedades Cívica Pátria e Cultura e Senador Lemos (Jerônimo Noronha Serrão).

EMENTA: I — Ocorrendo despedida dos professores reclamantes no mês de julho deste ano, têm eles direito a um período de férias simples, em face das disposições consolidadas pertinentes.

II — Parcela pedida sem especificação nem fundamento jurídico, não pode ser explicitada já na fase de razões finais.

III — Incabível a decretação da prescrição, quando não alegada na defesa preliminar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos reclamantes um período de férias simples em substituição às férias proporcionais deferidas, as quais, por isso, devem ser retiradas da condenação, determinando, ainda, que as parcelas julgadas procedentes sejam apuradas de conformidade com a inicial, sem o limite da prescrição, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.398/83. Proc. TRT RO 1.282/83. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Raimunda da Costa Vaz (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrido: Paysandu Sport Club (Adv. Dr. Felipe de Mello Filho).

EMENTA: A justa causa alegada na contestação ficou evidenciada pelo depoimento da própria reclamante. Impõe-se, por isso, a improcedência das parcelas dependentes da rescisão do contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, reconheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.399/83. Proc. TRT RO 1.274/83. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: Raimundo Geraldo Dias (Adv. Drs. Antenor R. Lavor Filho e Raimundo Nivaldo Santos Duarte).

EMENTA: São consideradas como extraordinárias, por ficção jurisprudencial, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de vinte e quatro horas; com prejuízo do descanso intercalar entre jornadas (Súmula 110 do TST).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em defeito da notificação inicial, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas à vista dos cartões de ponto do reclamante, na forma da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.400/83. Proc. TRT ED 1.479/83. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S/A. (Adv.: Dr. Op. Vir F. Cavalcante Júnior). Embargado: Acórdão nº 1.208/83, prolatado nos autos do Processo TRT RO 1.022/83, no qual o embargante é parte contra José de Lima Silveira.

EMENTA: Esclarecendo os pontos destacados nos embargos o postos declara-se que o V. Acórdão embargado, ao confirmar, integralmente, a r. sentença de primeiro grau, adotou toda a fundamentação e constante da mesma, incorporando-as.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e deram-lhe provimento, para esclarecer que, tanto no que diz respeito à

data inicial da contagem dos direitos concedidos ao reclamante, como no que se refere à parcela de indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79, adotou-se no V. Acórdão nº 1.206/83, deste Egrégio Tribunal, toda a fundamentação e conclusão constante da 1ª Instância, que foi objeto do recurso ordinário apreciado na decisão embargada.

Ac. nº 1.401/83. Proc. RO 1.235/83. 2ª JCJ de Belém. Prolocutor: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Kiel Perfurações Marítimas Ltda. (Adv.: Dr. Antônio Maria Cavalcante) e James Jainarine Sewarline (Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: As parcelas deferidas pela MM. Junta não estão abrangidas pelas res judicata, donde corrêta a concessão das mesmas sob os fundamentos constantes da sentença recorrida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar suscitada pelo reclamante, fundada em deserção, contra o recurso da reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso da reclamada; por unanimidade, negaram provimento ao recurso do reclamante, para confirmar a sentença recorrida, em todos os seus termos.

Ac. nº 1.402/83. Proc. RO 1.297/83. 2ª JCJ de Belém. Prolocutor: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Maria Iracilda Nogueira (Adv.: Dr. Manoel José Siqueira). Recorrida: Flad Abdalla El Jurdi & Cia. Ltda.

EMENTA: Não há a controvérsia sobre salário de que fala a lei consolidada (art. 467) pelo simples fato de a parte alegar inexistência de dívida salarial, sem demonstrar as razões de suas alegações. Igualmente não há se, negada a relação empregatícia, ficar esta evidenciada na Instrução do processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para incluir na condenação a parcela relativa à dobra salarial; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.403/83. Proc. RO 1.281/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Televisão Guajará Ltda. (Adv.: Dr. Manoel Lobato). Recorrida: Linda Delma da Silva Avelar (Adv.: Drs. Antônio Dias e Olga Bayma).

EMENTA: Mesmo não tendo carteira assinada, a reclamante continuou a prestar os mesmos serviços à empresa, deduzindo-se com isso que o pedido de demissão formulado teve o objetivo único de fraudar a aplicação da lei trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pela douta Procuradoria Regional; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.404/83. Proc. RO 1.322/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Creosolita Lobo da Costa (Adv.: Dr. José Raimundo Farias Canto). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv.: Dr. Icarai Dantas).

EMENTA: Mora contumaz capaz de ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho é aquela resultante de atraso do pagamento por três ou mais meses.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.405/83. Proc. RO 1.266/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Edson Ronaldo Gomes Beleza (Adv.: Dra. Olga Bayma). Recorrida: Mesbla S/A. (Adv.: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

EMENTA: Exercendo a mesma função que o paradigma e inexistindo lapso de tempo superior a dois anos na função exercida é de se deferir a equiparação salarial pleiteada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento, para deferir ao reclamante a equiparação salarial pleiteada, cujas parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 25.969,32, sobre Cr\$ 900.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Belém, 23 de novembro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. Nº 3489)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL

O Ministro-MARCELO PIMENTEL - Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, a partir das 15 (quinze) horas do dia 14 (quatorze) até, inclusive, 16 (dezesseis) de dezembro de mil novecentos e oitenta e três, na sede do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª (Oitava) Região, situada em Belém - Estado do Pará, na Praça D. Pedro I, nº 750, será realizada CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA no mencionado Tribunal, para o que ficam cientificados os Srs. Juizes Efetivos, convocados, representantes classistas e seus suplentes eventualmente em exercício, tudo em conformidade ao art. 8º e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Corregedoria Geral, aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho na Sessão Plenária do dia 19 (dezenove) de maio de 1965 e publicado no Diário da Justiça do então Estado da Guanabara, a 31 (trinta e um) dos mesmos mês e ano. FAZ SABER, ainda, que, à disposição dos interessados, partes e Procuradores, permanecerá na sede do aludido Tribunal no dia 15 (quinze), no horário das 15 às 18 horas, para receber quaisquer reclamações, que poderão igualmente ser encaminhadas à Corregedoria Geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, é expedido o presente, que também será publicado no órgão oficial do Estado, com afixação no lugar de costume, na sede do Tribunal referido.

Dado e Passado nesta Cidade de Brasília - Capital da República Federativa do Brasil, aos 27 de setembro de 1983, por mim, Nelma Sousa Oliveira - Assistente da Corregedoria Geral, que o subcrevo.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

NELMA SOUSA OLIVEIRA
Assistente

(G. Reg. Nº 3508)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

Resenha dos atos assinados pelo Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no mês de novembro de 1983.

Portaria nº 108/83 de 18.11.83 - Dispensa Rosana Maria da Silva Gonçalves das funções de Encarregada de Serviço, nível NM-DAI-020.1;

Portaria nº 109/83 de 18.11.83 - Dispensa Eduardo Elpidio Matos da Silva, das funções de Encarregado de Serviço, nível NM-020.1;

Portaria nº 110/83 de 18.11.83 - Designa Rosana Maria da Silva Gonçalves, para exercer as funções de Encarregada de Seção, Nível NM-DAI-020.3;

Portaria nº 111/83 de 18.11.83 - Designa Eduardo Elpidio Matos da Silva, para exercer as funções de Encarregado de Seção, Nível NM-DAI-020.3;

Portaria nº 112/83 de 18.11.83 - Designa Francisca de Paula Araujo Parente, para exercer as funções de Encarregada de Seção, Nível NM-DAI.020.3;

Portaria nº 113/83 de 21.11.83 - Designa Maria do Perpétuo Socorro Couceiro Miranda, para exercer as funções de Encarregada de Seção - Nível NM-DAI-020.3;

Portaria nº 113-A/83 de 21.11.83 - Determinar de 21.11 a 20.12.83, o período de férias de Maria das Graças Ventura Mendonça, colocada a disposição deste Conselho, através da Portaria

Governamental nº 955/83-CG, de 11.03.83, referente ao exercício de 1982;

Portaria nº 115/83 de 24.11.83 - 1. Designa os servidores Elza Therezinha de Brito Zahluth, Auditor, Francisca de Paula Araujo Parente, Encarregada de Seção, Rosana Maria da Silva Gonçalves, Encarregada de Seção e Rubens Armando Marques da Silva, Assistentente de Direção, para, sob a Presidência do primeiro, compor a comissão que realizará inspeção extraordinária na Prefeitura Municipal de Alenquer;

2. Concede aos servidores acima mencionados 08 (oitó) diárias, durante a realização da inspeção extraordinária no Município de Alenquer.

Portaria nº 116/83 de 24.11.83 - Designa Maria do Perpétuo Socorro Couceiro Miranda, Encarregada de Seção nível NM-DAI-020.3, para responder pela Chefia de Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário, durante o impedimento da titular.

Portaria nº 117/83 de 25.11.83 - Determinar de 28.11 a 27.12.83, o período de férias de Lulz Carlos Bandeira de Oliveira, colocado à disposição deste Conselho, através do ofício Governamental nº 0173/CG, de 07.03.83, e pela Portaria nº 0122/83-EMATER-Pa. (G. Reg. nº 3539)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 32/83

PROCESSO Nº 57.521

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANTONIO CAMPOS MOREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regulamento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO CAMPOS MOREIRA, Ex-Prefeito do Mun. de MONTE ALEGRE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 57.521, referente à P/C dos Convênios SEPLAN nºs. 122/81, 140/82 e Termos Aditivos, exercícios de 1981 e 1982.

Belém, 16 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3412 - Dias 21, 25/11/83 e 1º/12/83)

RESOLUÇÃO Nº 10.411

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29.11.83, considerando a necessidade de modificações na organização de seus serviços auxiliares,

RESOLVE:

Aprovar o estudo apresentado pela Presidência, relativo à estruturação dos cargos de provimento em Comissão, constante da Ata nº 2.704.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

(G. Reg. nº 3547 - Dia: 01.12.83)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 3.008.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regulamento Interno, e à vista do Proc. nº 4436-83.

RESOLVE:

Conceder à funcionária da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Selma de Jesus da Silva Amazonas, ora à disposição da Justiça Eleitoral, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 09 do corrente mês, de acordo com o art. 106, § 1º, da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente.

(G. Reg. nº 3536)

ATO Nº 3.009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 13 e 18 do Regulamento Interno, tendo em vista o interesse do serviço e considerando o gozo do benefício no exercício de 1983.

Resolve:

1- Aprovar a Escala de Férias dos funcionários da Justiça Eleitoral, para o exercício de 1983 conforme o Quadro anexo, organizado pela Secretaria;

2- Recomendar a observância rigorosa do escalonamento aprovado, a fim de evitar prejuízo no andamento dos serviços;

3- Alertar aos funcionários de que não serão admitidas modificações na escala aprovada, salvo no interesse do serviço e com prévia autorização da Presidência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM.

Presidente.

ESCALA DE FÉRIAS.
FUNCIONÁRIOS DO QUADRO.

NOME CARGO LOTAÇÃO EXERC.

PERÍODO: 02 a 31/JANEIRO

Maria Lúcia de S. M. Koury - Téc. Jud. - D.G. - 1984, Marly Patriarcha Pereira - Téc. Jud. - D.G. - 1983, Maria de Nazareth de O. Pereira - Datil. - S.C.A. - 1984, Célia Maia Koury - Téc. Jud. - S.C.A. - 1984, Raimundo Rodrigues F. Filho - Ag. Port. S.C.A. - 1984, José Carlos Ferreira de Araújo - Artf. - S.C.A. - 1984, Manoel Adonias de A. Júnior - Datil. 1º Z. E. - 1984, Maria da Graça Vaz Diniz - Datil. 29º Z.E. - 1984, Osvaldino Antonio P. Gomes - Datil. - 28º Z.E. - 1984, Maria da Graça Silva de Faria - Téc. Jud. - S.C.E. - 1984.

PERÍODO: 02/JANEIRO a 17/FEVEREIRO.

José Maria Monteiro David - Diretor Geral - D.G - 1982/83.

PERÍODO: 16/JANEIRO a 14/FEVEREIRO.

Plínio Alves da Silva Filho - Téc. Jud. S.C.E. - 1984.

PERÍODO: 16/JANEIRO a 29/FEVEREIRO.

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior - Assessor - D.G. - 1984.

PERÍODO: 1º/FEVEREIRO a 1º/MARÇO.

Ophir José Novaes Coutinho - Auditor - D.G. - 1984, Sebastião Araújo Nahum - Ag. Port. - S.C.A. - 1984, Cristina Macêdo Assef - Ag. Port. - 30º Z.E. - 1984, Maria da Conceição F. da Silva - Datil. - S.C.A. - 1984, Edith Ripardo Alves - Ag. Port. - 29º Z.E. - 1984, Zelia Fátima T.F. da Silva - Téc. Jud. - 28º Z.E. - 1984, Luzia da Graça Fernandes - Datil. - 1º Z.E. - 1984.

EDITAL Nº 158

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª ZONA - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Leny Costa Filgueiras Lins, Lindaura Moura Rodrigues, Maria Adelaide Moraes de Oliveira, Gervásio Campos Barroso, Rose Mary Salles de Araújo Pinto, Zeneide Lira dos Reis, Júlia Farinelli, José Farinelli, Manoel Nazareno Gomes, Josulta Nobre de Mesquita, Carlos Jéter de Andrade Siqueira e Antonio Ferreira da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, aos deztois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olynto Toscano - Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1ª Zona
Belém - Pará

(G. Reg. nº 3989)

EDITAL Nº 159

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª ZONA - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Raimundo Sarmento Lourinho, José Maria Brito dos Santos, Maria da Paixão Teixeira, Raimundo da Silva Pinheiro, Flávio Pinheiro Vianna, Adão Carlos Duque Neto, Ajax Paraense, Rosana Martins Barbosa, João Pereira da Silva eIVALDO DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, aos deztois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olynto Toscano - Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará.

(G. Reg. nº 3989)

EDITAL Nº 160

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª ZONA - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Adélia Maria Mendes de Barros, José Costa dos Santos e Doralice Santos da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olynto Toscano - Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará.

(G. Reg. nº 3989)

EDITAL Nº 161

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª ZONA - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria da Conceição dos Santos Borges, João Batista dos Santos, Júlio César de Andrade Almada, Conceição Pachêco de Vilhena, Antônio Eustáquio Pereira, e Creuvanete Ribeiro de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 1ª ZONA, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olynto Toscano - Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará.

(G. Reg. nº 3495)

EDITAL Nº 162

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª ZONA - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Aladim Gemaque Cordeiro, Edilson Pinto de Souza, Enequina Maria Andrade Aguiar, José Wilson Ferreira de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olynto Toscano - Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará.

(G. Reg. nº 3495)

EDITAL Nº 163

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª ZONA - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria do Socorro Ribeiro Alves, Ideval Xavier Leite, Jorge João Santos Sá, Aurea de Oliveira Guilões de Barros, Carlos Alberto Ferreira Amorim, Edinaldo Alexandre Alves Furtado, Hermes Gomes dos Santos, Jorge Pereira Prestes, Mário Fernandes de Souza e Wal-técio Serra Lima.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olynto Toscano - Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-Pará

(G. Reg. nº 3495)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA.

EDITAL Nº 154.

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Dalva Pereira de Araújo, Norma Lúcia Age de Lima, Eva Maria de Melo, Paulo José Tavares da Silva, Fernando Carlos Monteiro dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olynto Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1a. Zona
Belém - Pará.

(G. Reg. nº 3372)

EDITAL Nº 155.

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria de Nazaré Costa dos Santos, Marcelo Santa Rosa dos Santos, Maria do Socorro Pachêco, Redson da Costa Pinheiro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olynto Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1a. Zona
Belém - Pará.

(G. Reg. nº 3372)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará